

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

<b>INFORMAÇÕES DA UNIDADE</b>	
<b>Secretaria Requisitante:</b> Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento social – SMTADS.	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Cleidinéia de Fátima Ambrósio	
<b>E-mail:</b> acaosocialpmcc@yahoo.com.br	<b>Telefone Fixo:</b> (x) <b>Telefone Cel:</b> <b>028999230020</b>
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b> Roselene Larrieu de Mello Zóboli	

<b>INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b> ( )	<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE</b> ( )
<b>SERVIÇO CONTINUADO</b> ( )	<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b> (x)
<b>OBRA</b> ( )	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA</b> ( )
<b>Descrição sucinta da solicitação:</b> Contratação da Banda <b>TRIO CHOCOMEL</b> , inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15 , com sede na Rua das Violetas, 256, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, para realização de um show na data 19/10/2025, Durante o evento da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, com duração de 02 horas, com inicio previsto para às 13:00 horas, no valor de <b>R\$ 6.000,00 (seis mil reais)</b>	
<b>Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:</b>  O 11º Encontrão da Melhor Idade, é um evento típico da terceira idade, que já acontece anualmente a mais de uma década, sendo promovido pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social deste Município.  O referido encontro é realizado em outros Municípios vizinhos, tendo sempre a participação dos idosos de nosso Município como participante, garantindo interação e divertimento entre os frequentadores do Centro de Eventos Frei Alaor dos Santos, com os demais centros de Convivência.	

Considera ainda que o evento é destinado aos idosos, mas, é aberto ao público em geral, permitindo que pessoas de todas as idades frequente o evento a ser realizado.

Nesse sentido é de extrema importância a realização do evento, como forma de fomentar a economia do Município, o turismo, vez que conta com pessoas de outros Municípios, bem como manter a tradição do evento que é realizado anualmente em nosso Município.

No mais, visa oportunizar as bandas locais, bem como a contratação em preço satisfatório a administração, como se denota do valor acordado pela contratação da banda **CHOCOMEL**, conforme notas fiscais por esta expedida em outros eventos públicos.

#### **Resultados Pretendidos:**

A contratação da banda **CHOCOMEL**, garantirá de forma satisfatória os idosos frequentadores do encontrão, bem como todos os públicos diversos, vez que apresentam repertórios diversificados, e com excelente interação com o público independentemente da idade.

Ademais, a banda **CHOCOMEL**, vem se destacando no mercado, estando em evidencia no mercado, o que garante uma apresentação satisfatória, garantindo assim o sucesso do evento pretendido.

Assim, considerando a disponibilidade e características da banda **CHOCOMEL**, bem como os valores praticados, em relação a outras bandas em nível próximos, estão em plenitude com os princípios públicos sendo recomendada sua contratação

#### **Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

<b>Item</b>	<b>CATMAT/ CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>
1		Contratação da Banda <b>TRIO CHOCOMEL</b> , para apresentação única no 11º Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025, às 15:00 horas, com duração minima de 02 horas, no Centro de evento Sanfonão.	Unid	01

**Requisitos necessários para a contratação:**

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, amparado pelo art. 74, V da lei 14133/21, para contratação da banda **TRIO CHOCOMEL**, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15 , com sede na Rua das Violetas, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, para realização de um show com apresentação única na data 19/10/2025, no 11º Encontrão da melhor Idade de Conceição do Castelo, com duração mínima de 02 horas de apresentação.

A contratação por inexigibilidade se encontra amparada, vez que não há possibilidade de competição, se tratando de atividade artística intelectual, amparada pela Lei 14.133/21.

A contratada apresenta na presente oportunidade todos os documentos necessários a contratação por inexigibilidade da forma solicitada pela Secretaria solicitante.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: O show será apresentação única, na data **19/10/2025**, com previsão de início às 15 :00 horas e término na mesma data às 17:00 horas.

Conceição do Castelo/ES, 26 de setembro de 2025

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento  
Social  
Portaria nº 005/2025

**ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZÓBOLI**  
(Fiscal)  
Chefe de Secretaria



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

(Com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).** Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **CHOCOMEL** inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das Violetas, 26, Conceição do Castelo/E, a qual será responsável pela realização de um show da banda **CHOCOMEL** durante a programação da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00horas com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OS BREDES; CNPJ N° 50.468.436/0001-88, Endereço na Rua Vitória Perim, s/n, Indaiá, Conceição do Castelo					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show da banda os CHOCOMEL durante o 11ª Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025 as 13h com duração mínima de 2 horas	SERVIÇO	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 01 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado 50% no ato de assinatura do contrato e 50% na semana que antecede o show.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa OS BREDES, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitória Perim, s/n, Indaiá, Conceição do Castelo/ES, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

II, o qual garante que na contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Frisa-se que, a empresa em questão, será contratada para realizar um show da banda CHOCOMEL durante a programação da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, mantendo a tradição do encontro da melhor idade, trazendo para a população shows inclusive com artistas locais como o da banda **CHOCOMEL**.

O 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento cultural e turístico diversificado, incluindo shows nacionais e regionais, além de almoço e interação com os idosos e demais participantes, vez que permite a participação da população em geral, destinado os benefícios arrecadados ao Centro de Convivência do Município.

É justamente dentro desse contexto que se observa a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão, para abrilhantar o evento, atendendo ao máximo às expectativas dos interessados.

Quanto a banda **CHOCOMEL** que se pretende contratar, vale ressaltar que banda é conhecida pelo sucesso ao público e com destaques nas suas redes sociais.

No que tange ao Contrato de Exclusividade da Empresa, o qual consta em anexo, e expõe que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Por fim, dentro do exposto fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes, fomentando a cultura e o turismo do município.

Mostra-se que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam a contratação.

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo	R\$ 6.000,00



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

21	02/07/2025	Piaçu	R\$ 9.000,00
19	25/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Ainda, informo que o show em questão trata-se de um show completo, com um cenário único fornecido pela empresa, fazendo deste um show notório para população, sendo responsabilidade nossa, enquanto contratante, a estrutura de som, palco, camarim, luz com painel de Led, apoio de segurança e ECAD.

Assim, por meio das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, e a justificativa apresentada torna-se possível observar que o valor da apresentação além de manter o preço médio de mercado, alude o Poder Público, assim, aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Destarte, torna-se inegável que a empresa em questão é a única a prestar o show da Banda **CHOCOMEL**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da cantora

### **3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:**

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO EXECUÇÃO	LOCAL EXECUÇÃO
1	Show da banda CHOCOMEL, durante o 11º Encontrão da Melhor Idade na data 19/10/2025	O Show ocorrerá na data 19/10/2025 (domingo), com duração mínima de 02 horas	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão)



**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021). A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21 a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Sustentabilidade:
  - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
  - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
  - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
  - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
  - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
  - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

### **8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:**

8.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico e justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja emitido a autorização de fornecimento, após a assinatura do contrato ou seja, prestada a garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

- 8.5. O pagamento antecipado de 50 % do valor será efetuado no ato da assinatura do contrato, sendo o valor remanescente pago na semana que anteceder a prestação do serviço (show).
- 8.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 8.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1. O pagamento deverá ser efetuado 50% no ato de assinatura do contrato e 50% na semana que antecede o show;
- 9.1.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 9.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas;
- 9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 9.1.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

#### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.1.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.1.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 10.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - 10.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/> Identificador: ebd84eabbaf9545ee72b9ae8c22eaa87 PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.go.br](http://www.conceicaodocastelo.es.go.br) www.conceicaodocastelo.es.go.br E-mail: [acaosocialpmcc@yahoo.com.br](mailto:acaosocialpmcc@yahoo.com.br)

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º)

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

FONTE DE RECURSO: BPS Básica

C/C: [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

Conceição do Castelo/ES, 26 de setembro de 2025

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
Portaria nº 005/2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de um show do cantor OS BREDES, durante a programação da a festa do Encontrão da Melhor Idade em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 04/2025

Data da Elaboração: 26/09/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social .
- Servidor: Cleidinéia de Fátima Ambrósio.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Conceição do Castelo, promoverá 11º Encontrão da Melhor Idade, na data 19 de outubro de 2025. Cuida-se de uma festa tradicional da SMTADS, promovida anualmente direcionada aos idosos, tanto do Município de Conceição do Castelo/ES, quanto dos demais Municípios que frequentam os demais Centros de Convivencia da melhor Idade em outros Municípios do Estado.

Importante ressaltar que a festividade, é direcionada a melhor idade, mas, será aberta a toda a população do Município que poderão participar e enriquecer ainda mais o entretenimento em nossa cidade, alem de fomentar o comércio local.

A Festa em tela apresenta-se, pois, como de extrema relevância para os frequentadores da melhor idade, vez que os demais Município participantes realizam o evento da mesma natureza no decorrer do ano, com a participação dos idosos de nosso Município, garantindo entretenimento e integração dos usuários, inclusive incluindo os idosos no meio social, o que é fundamental para seu bem viver social na sociedade.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do evento que já acontece a mais de uma década, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, o público da terceira idade, sempre priorizando atrações regionais. Portanto, o show pretendido, por ser da região, bem como o estilo musical, atenderá a necessidade do nosso município na presente festividade a ser realizada.

Desse modo, o show Da banda CHOCOMEL, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se faz presente tradicionalmente na festa em questão.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir:

- a) Ter duração de 2:00 horas;
- b) Apresentação da banda CHOCOMEL
- c) Ocorrer no dia 19 de outubro de 2025, as 15:00 horas;
- d) Local de apresentação: Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – **SANFONÃO**.
- e) Pagamento de 50% no ato da assinatura e 50% próximo a realização do show.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Com fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, a secretaria buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da 11<sup>a</sup> festa do Encontrão da Melhor Idade do município através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming.

Neste ponto, importante mais uma vez enfatizar que a festa é tradicionalmente realizada no mês outubro, para que não coincida com a festividade de outros Municípios que também realizam a festividade durante o ano, com a participação dos idosos do município de Conceição do Castelo/ES. Desta feita, é preciso que os artistas estejam com suas agendas disponíveis nestas datas, para que possam ser contratados por esta Municipalidade.

A banda que se pretende contratar é uma banda capixaba, que atua no meio musical desde o ano de 2017, onde se iniciou tocando em barzinhos, e que nos últimos anos vem conquistando o gosto musical dos capichabas, fazendo diversos shows de grandes expressividade em diversas regiões do Estado e diversos eventos das mais diversas variedades e ritmos musicais conquistando o gosto de um vasto público pelo Estado do Espírito Santo.

Diante disso, é importante aludir que a banda se apresenta na região e, em algumas regiões vizinhas, em restaurantes, hotéis da região e algumas festas com públicos diversos, o que fez que a banda conquistasse a atenção do público de forma notória.

Para mais, constam, também, o documento com a apresentação do cantor, com cartazes de eventos realizados e redes sociais anexas no processo.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show com a banda em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo públicos de várias cidades para nosso evento, assim dando rotatividade em nosso município.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade, bem como, buscando por uma atração cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público alvo da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a opção disponível para realizar o show seria da banda CHOCOMEL, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação da banda CHOCOMEL, para apresentação 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 6.000,00 (cinco mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza- se por **apresentação única**, durante a 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à

Presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo	R\$6.000,00
21	02/07/2025	Piaçu	R\$ 9.000,00
19	25/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por **apresentação única**, durante a 11<sup>a</sup> Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado conforme discriminado abaixo, sabendo que a prestação de serviços em questão se trata de uma apresentação musical, que possuem agenda de apresentações em vários lugares, sendo necessário efetuar o pagamento de metade do valor no ato de assinatura do contrato, para garantir a contratação na agenda dos artistas, e o restante do valor em data próxima ao show.

A solicitação encontra-se justificada no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

O valor do show é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** e a forma de pagamento combinada que deverá constar no contrato é a seguinte:

- 50% do valor no ato de assinatura do contrato;
- Restante do valor (50%) na semana que antecede o show.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Haverá outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, camarim e serviços de apoio de segurança.

Assim, além da presente contratação, haverá outras para que se assegure serviços a serem realizados para a organização do evento, com o intuito de que não ocorra falhas durante as apresentações dos músicos.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo, ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **CHOCOMEL**, está enquadrada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.723/2024).

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a banda CHOCOMEL é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação dos músicos na programação da 11<sup>a</sup> Festa do Encontrão da Melhor Idade fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pela banda contratada com a logística oferecida pelo Município, sendo o palco, som, iluminação, camarim e apoio segurança nossa responsabilidade. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

- (x) É VIÁVEL a presente contratação.  
( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, ES, 26 de setembro de 2025.



**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001420278

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.806.219/0001-15

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/09/2025**, válida até **21/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0013.A53D.42A1.2613**





PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

# **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

## **Dados da Certidão**

Razão Social: MARIANA VENANCIO SABINO

**CNPJ:** 22.806.219/0001-15

**Data de Expedição:** 21/07/2025 07:55:27

**Nº da Certidão:**

**Validade:** 30 DIAS

**Município:** CONCECAO DO CASTELO

**Bairro:** BOA ESPERANÇA

**Lagradouro:** RUA DAS VIOLETAS, N.º 2

**Banco:** BOA  
**Número:** 03

**Esguardo.** RUA  
**Complementos.** CAC

**Number:** 02  
**CEP:** 33.370.000

www.123RF.COM

#### REFERENCES

**Telefone Fixo:** - NAO INFORMADO

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, STEP, PROJUDI e PJe), até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

### - Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
  - b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
  - c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
  - d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
  - e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
  - f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
  - g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
  - h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
  - i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
  - j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** 22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO  
**CNPJ:** 22.806.219/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:06:39 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **A6C9.7AB5.D947.1BF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** 22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO  
**CNPJ:** 22.806.219/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:06:39 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **A6C9.7AB5.D947.1BF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.806.219/0001-15

**Razão Social:** MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]

**Endereço:** RUA DAS VIOLETAS 26 / BOA ESPERANCA / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

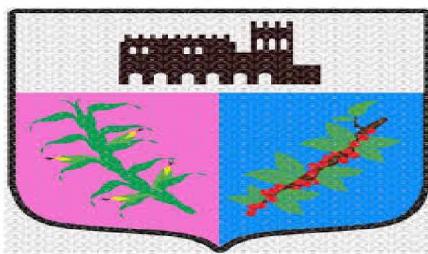
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2025 a 04/08/2025

**Certificação Número:** 2025070603232302976507

Informação obtida em 15/07/2025 16:00:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos  
Nº 2274/2025**

Certifico, para os devido fins que:

**22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO**

**Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 22.806.219/0001-15**

**Endereço: Rua DAS VIOLETAS Nº26, - BOA ESPERANCA - CONCEICAO DO  
CASTELO-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),  
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da  
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser  
apuradas.

**Chave de Validação WEB:09f5a766**

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Terça-feira, 15 de Julho de 2025

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.806.219/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO**

## Situação Atual

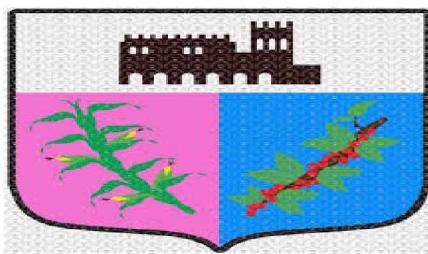
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 08/07/2015**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 08/07/2015**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos  
Nº 2274/2025**

Certifico, para os devido fins que:

**22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO**

**Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 22.806.219/0001-15**

**Endereço: Rua DAS VIOLETAS Nº26, - BOA ESPERANCA - CONCEICAO DO  
CASTELO-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),  
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da  
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser  
apuradas.

**Chave de Validação WEB:09f5a766**

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Terça-feira, 15 de Julho de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.806.219/0001-15

Certidão nº: 51802739/2025

Expedição: 04/09/2025, às 08:33:04

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.806.219/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de Contrato de exclusividade artística, firmado entre as partes, de um lado, a empresa MARIANA VENANCIO SABINO inscrita sob o CNPJ nº 22.806.219/0001-15, situada na endereço Rua das Violetas, 26, Boa Esperança, Conceição do Castelo/ ES, CEP: 29.370-000, representada por seu Sócio Administrador, Sra. Mariana Venancio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], doravante denominado REPRESENTANTE.

E de outro lado o grupo “TRIO CHOCOMEL”, representada neste ato pelo Sr. Reginaldo Venâncio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED], pela Sr. Daniel Santos Xavier, CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Sr. José Mario Venâncio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada REPRESENTADA. De agora em diante, ambas as partes pelo representante legal neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A REPRESENTADA nomeia a REPRESENTANTE, como contratado exclusivo em todo o território nacional e internacional, podendo o mesmo negociar data, honorários de apresentação, assinar contratos, receber cachê, assinar recibos em seu nome, agendamento de shows, produção e gravação de cd's, dvd's, jingles e comerciais em geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

2.1 Obriga-se o representante a disponibilizar estrutura compatível para o bom desempenho da banda “TRIO CHOCOMEL” como: pessoal, mídias eletrônicas, divulgação em rádios, CD's promocionais, matérias em jornal, investimento na produção em geral, com os poderes/direitos que são lhe outorgados, ou seja, representar todos os interesses do projeto de mídia da banda, notadamente:

2.2 Reservar todos os direitos de promover o representado na condição de BANDA/GRUPO EXCLUSIVO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPRESENTADA

3.1 Seguir todas as orientações do REPRESENTANTE, mormente os que visem aprimorar a técnica, desenvoltura no palco, expressões corporais e verbais, enfim, tudo o que diz respeito ao espetáculo e a promoção da REPRESENTADA no universo artístico;

3.2 Abster-se de fechar negócio ou informar valores de apresentação, sem o consentimento expresso do REPRESENTANTE;

3.3 Evitar qualquer tipo de crítica e/ou comentário desrespeitoso ao REPRESENTANTE, preservando os laços não somente comerciais, mas também, o vínculo da convivência fraterna; bem como políticos e religiosos

3.4 Sempre que possível, mencionar sua condição de Artista Exclusivo do REPRESENTANTE, promovendo assim não somente sua pessoa como também a de sua Empresa.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato é válido pelo prazo (**INDETERMINADO**) a contar da data de sua assinatura

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente

E por estarem justos e contratados exclusivamente, assinam o presente contrato em 02 (duas)



Conceição do Castelo, 08 de maio de 2025

Mariana Venâncio Sabino

MARIANA VENANCIO SABINO

MARIANA VENANCIO SABINO

CNPJ: 22.806.219/0001-15

Representante

<p><u>Reginaldo Venâncio Sabino</u> Reginaldo Venâncio Sabino CPF: [REDACTED]</p> <p>Representada</p>	<p><u>Daniel Santos Xavier</u> Daniel Santos Xavier CPF: [REDACTED]</p> <p>Representada</p>	<p><u>José Mario Venâncio Sabino</u> José Mario Venâncio Sabino CPF: [REDACTED]</p> <p>Representada</p>



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES  
Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião

Av.José Grilo, 648, sl. 201 - Centro  
Conceição do Castelo/ES - CEP: 29370-000  
(28) 3547-1485 - (28) 99999-2793  
cartorio.concelhodocastelo@hotmail.com



Reconheço por semelhança a firma de MARIANA VENANCIO  
SABINO, REGINALDO VENÂNCIO SABINO, DANIEL  
SANTOS XAVIER, JOSÉ MARIO VENANCIO SABINO.  
Conceição do Castelo-ES, 12/05/2025, 14:09:57. Em Teste  
da verdade. camyla alice Camyla Alice  
Reis Botelho - Escrevente Auxiliar Selo Digital:  
021881.UCU2408.03905. Emol.: R\$ 28,56 Encargos: R\$ 8,16  
Total: R\$ 37,72. Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)

Camyla Alice Reis Botelho  
Escrevente Auxiliar  
Cartório  
Conc. do Castelo/ES



**Chave de Acesso da NFS-e**

3201704222806219000115000000000002125070898239853

**Número da NFS-e**

21                   **Competência da NFS-e**  
26/04/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

02/07/2025 12:36:24


**Número da DPS**

37                   **Série da DPS**  
900

**Data e Hora da emissão da DPS**

02/07/2025 12:36:24

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço                   **CNPJ / CPF / NIF**  
22.806.219/0001-15

**Inscrição Municipal**
**Telefone**

-

-

**Nome / Nome Empresarial**

22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO

**E-mail**

-

**Endereço**

DAS VIOLETAS, 26, BOA ESPERANCA

**Município**
**CEP**

Conceição do Castelo - ES  
29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
54.497.084/0001-40

**Inscrição Municipal**
**Telefone**

-

-

**Nome / Nome Empresarial**

54.497.084 GLEISON DA SILVA OLIMPIO

**E-mail**

-

**Endereço**

AGUAS CLARAS, S/N, PIACU

**Município**
**CEP**

Muniz Freire - ES  
29386-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**
**Código de Tributação Nacional**

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Irupi - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

SHOW DO TRIO CHOCOMEL NA FESTA ENCONTRO DE COWBOYS EM IRUPI ES NO DIA 26/04/2025

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN  
Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Irupi - ES

**Regime Especial de Tributação**  
Nenhum

Tipo de Imunidade

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**  
Não

**Número Processo Suspensão**

-

Benefício Municipal

Valor do Serviço

R\$ 9.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

Cálculo do BM

BC ISSQN

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

ISSQN Apurado

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF

CP

CSLL

-

-

-

PIS

COFINS

**Retenção do PIS/COFINS**

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço

R\$ 9.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 9.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**
**Federais**
**Estaduais**
**Municipais**

-

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **Chave de Acesso da NFS-e**

32017042222806219000115000000000001925067213238550

**Número da NFS-e**

19 08/02/2025

### Número da DPS

Número da D.P.C. 35 Corte da D.P.C. 900

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

25/06/2025 07:37:01

**Data e Hora da emissão da DPS**

25/06/2025 07:37:01



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
Prestador do Serviço	22.806.219/0001-15	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		<b>E-mail</b>	
MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]		-	
<b>Endereço</b>		<b>Município</b>	<b>CEP</b>
DAS VIOLETAS, 26, BOA ESPERANCA		Conceição do Castelo - ES	29370-000
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b>		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b>	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
	12.988.997/0001-19	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		<b>E-mail</b>	
WELTON DIAS DE ASSIS [REDACTED]		-	
<b>Endereço</b>		<b>Município</b>	<b>CEP</b>
POMBAL DE BAIXO, SN, POMBAL DE BAIXO		Vargem Alta - ES	29295-000

ANSWER

**Código de Tributação Nacional** 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, épocas, concertos  
**Código de Tributação Municipal** -  
**Local da Prestação** Muniz Freire - ES  
**País da Prestação** -

#### **Descrição do Serviço**

**Descrição do Serviço** SHOW DO TRÍO CHOCOMEL NO 1º FESTIVAL DE FORRÓ EM MUNIZ FREIRE

SHOW DO TRÍO C  
NO DIA 08/03/2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Muniz Freire - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

## **TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 9.000,00

## **TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

## Municipais

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Chave de Acesso da NFS-e**

3201704222806219000115000000000002325070906420075

**Número da NFS-e**

23                   **Competência da NFS-e**

28/07/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

28/07/2025 22:22:45


**Número da DPS**

39                   **Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

28/07/2025 22:22:45

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço                   **CNPJ / CPF / NIF**  
22.806.219/0001-15

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(28) 9906-2041

**Nome / Nome Empresarial**

22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO

**E-mail**

MARIANA.SABINO134@GMAIL.COM

**Endereço**

DAS VIOLETAS, 26, BOA ESPERANCA

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
06.023.099/0001-23

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

CLUBE DO CAVALO DE CONCEICAO DO CASTELO

**E-mail**

-

**Endereço**

CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO, SN, PEDRO RIGO

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**
**Código de Tributação Nacional**

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Conceição do Castelo - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

SHOW E SONORIZAÇÃO DO TRIO CHOCOMEL NO 25º ANIVERSARIO DO CLUBE DO CAVALO, DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES  
NO DIA 26/07/2025

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**
**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Conceição do Castelo - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 6.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Aliquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**
**Valor do Serviço**

R\$ 6.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 6.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**
**Federais**

-

**Estaduais**

-

**Municipais**

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



## PROPOSTA COMERCIAL

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, nas festividades escolares da rede de ensino municipal de Conceição do Castelo, com duração do(s) show(s) de 03h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Trio Chocomel	29/06/2025 às 11h 11/07/2025 às 18h 12/07/2025 às 18h 17/08/2025 às 12h 14/09/2025 às 14h 28/11/2025 às 18h 11/12/2025 às 18h	EMEF SANTA LUZIA R\$ 2.500,00 EMEF PROFESSOR EDSON ALTOÉ R\$ 2.500,00 EMEF JOSÉ FERIANI R\$ 2.500,00 EMEF MATA FRIA R\$ 2.500,00 EMEF PROF. A. AZEREDO COUTINHO R\$ 2.500,00 EMEI H.L. LORENTZEN R\$ 2.500,00 EMEI BRÁS LACERDA AMIGO R\$ 2.500,00

Proposta	Valor R\$
Valor da proposta	R\$ 2.500,00

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 1.000,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 1.000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 500,00

VALOR TOTAL DE TODAS AS APRESENTAÇÕES	R\$ 17.500,00
---------------------------------------	---------------

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

MARIANA VENÂNCIO SABINO  CNPJ: 22.806.219/0001-15  Rua: Rua das Violetas Nº – 26 Bairro: Boa Esperança Conceição do Castelo - ES Tel. 28 99974 3744	Dados Bancário  Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED]  [REDACTED]  MARIANA VENÂNCIO SABINO
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Conceição do Castelo, 29 de maio de 2025.

MARIANA VENÂNCIO SABINO



# Trio **CHOCOMEL**

Trio Chocomel, uma banda de forró criada em 2012 com estilo de música bem capixaba como Trio Chapahalls, Alemão do Forró, entre outros, tendo também como referência músicas regionais de todo país, sertanejo, forró, vaneira, tocando sempre sucessos atuais e também do passado, já são muitos anos de estrada levando alegria por onde passa, com muito carisma e simpatia o grupo sempre agrada seu público com um repertório dançante.

[@triochocomeloficial](https://www.instagram.com/triochocomeloficial)

Reginaldo Sabino  
tecladista do  
Trio Chocomel  
nascido em 13  
de Novembro de  
1988, natural de  
Muniz Freire -Es,  
na música  
desde os 17 anos  
de idade!



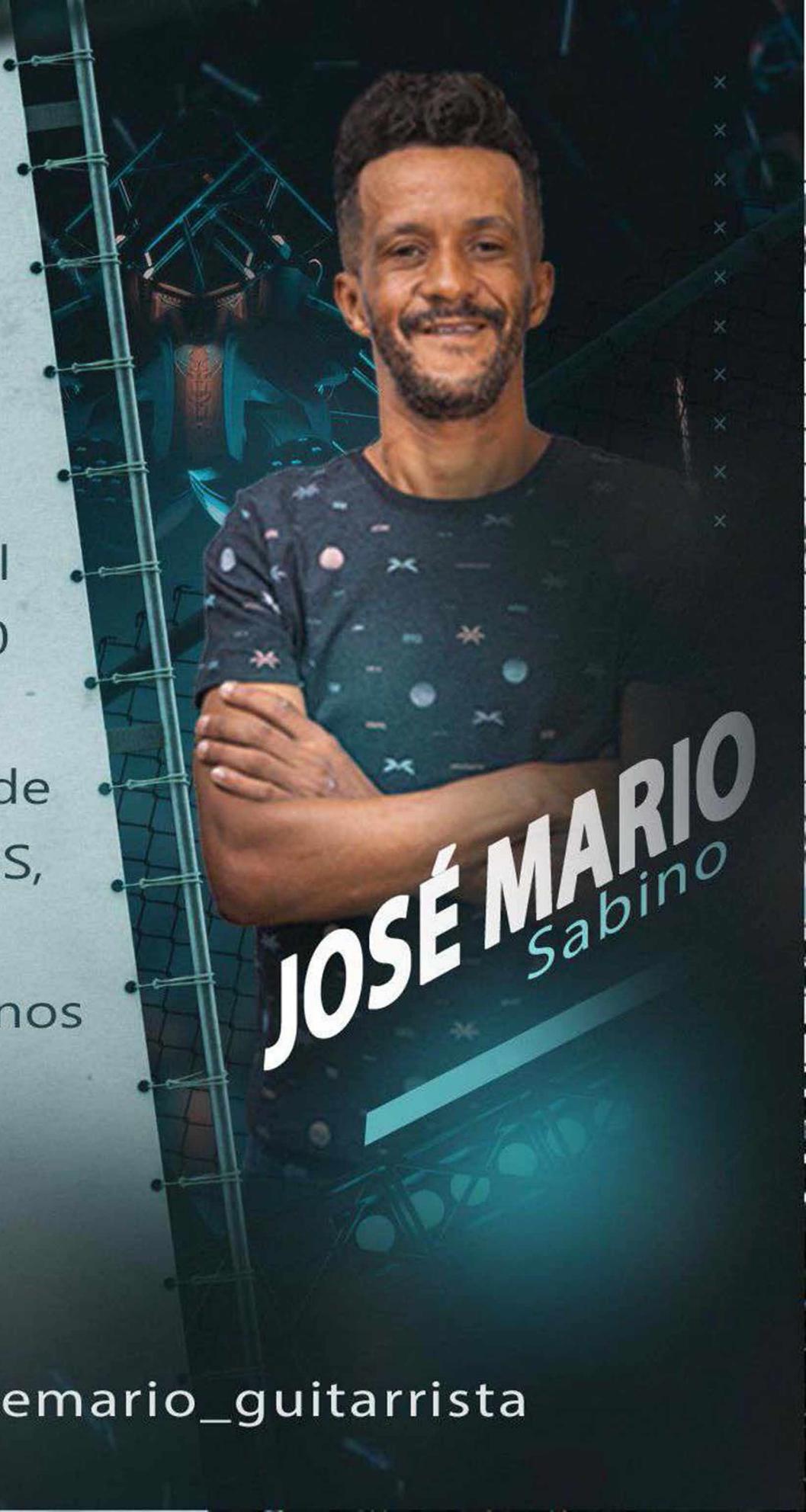
@reginaldo\_sabino

Daniel Shavier,  
vocalista e  
sanfoneiro do  
Trio Chocomel  
nascido em 18  
de fevereiro de  
1989, natural de  
Conceição do  
Castelo ES,  
na música  
desde os 13 anos  
de idade!

@danielshavier



José Mario,  
guitarrista do  
Trio Chocomel  
nascido em 20  
de Julho de  
1979, natural de  
Muniz Freire ES,  
na música  
desde os 25 anos  
de idade!

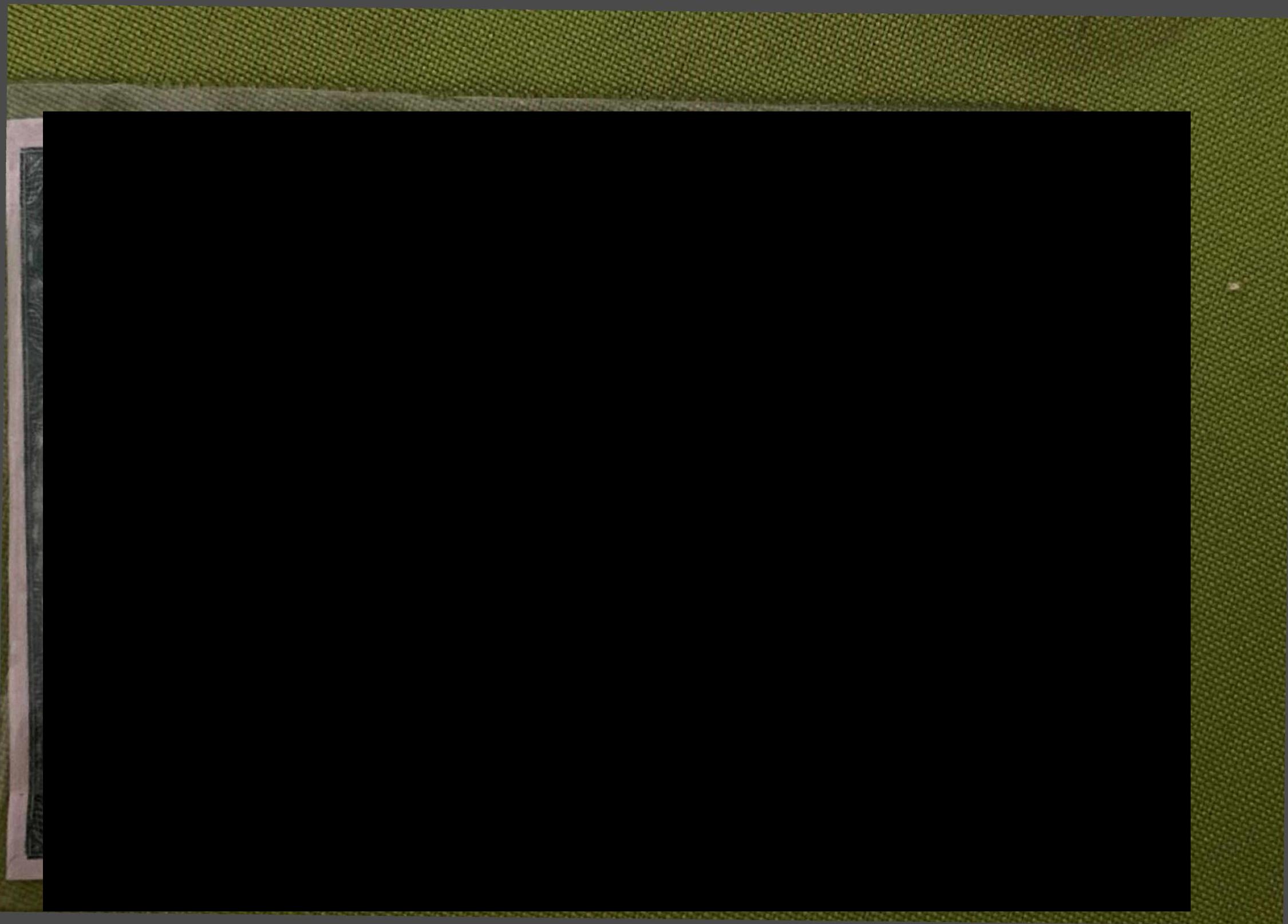


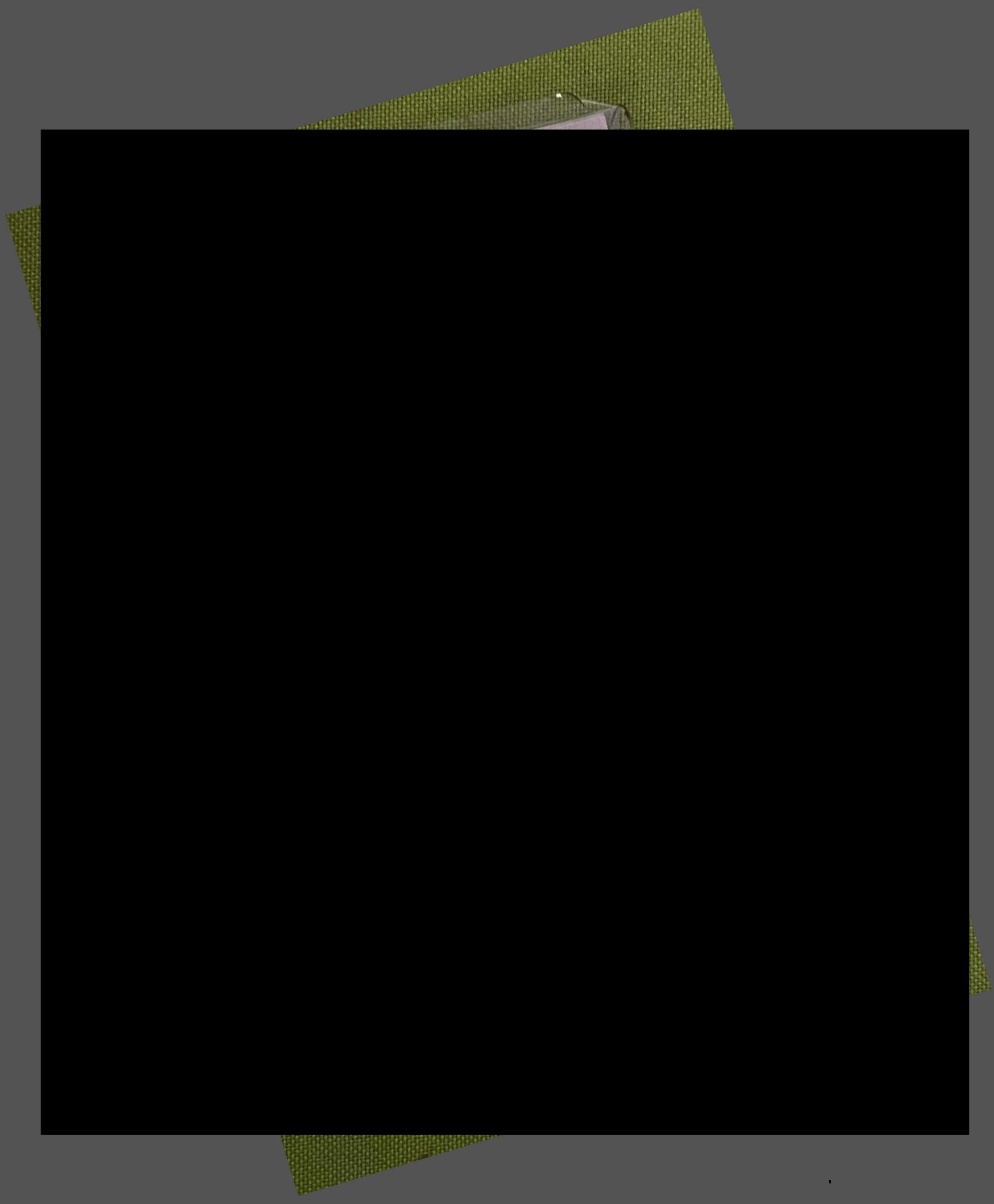
@josemario\_guitarrista





**CONTATO**  
**028 99974 3744**







## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **CHOCOMEL**, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das Violetas, 26, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da banda **CHOCOMEL**, durante a programação da 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo-ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025(domingo), às 15:00 Horas, com duração mínima de 02:00 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social necessita proceder com a execução do evento, visando fomentar manter a tradição de décadas de realização, bem como fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de cantores como a banda CHOCOMEL.

A 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento voltado a terceira idade, ao mesmo tempo que é aberta ao público em geral, o que garante a interação de várias gerações, incluindo shows, além de almoço e serviços de bar, destinado a renda aos frequentadores do Centro de Evento Frei Alaor dos Santos (conviver).

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa traz públicos diversos, tanto do município de origem como demais frequentadores de Municípios vizinhos.



## Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES

A Banda que se pretende contratar é uma banda capixaba de nosso Município, atuante desde 2017, com várias apresentações em diversos eventos no Estado do Espírito Santo, apresentado repertório diversificado e ótima interação com o público.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (quatro mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de Realização Do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo/ES	R\$ 6.000,00
21	02/07/2025	Piaçu	R\$ 9.000,00
19	26/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

O pagamento será realizado 50% antes da realização do show e 50% na semana que antecede a apresentação, sabendo que a prestação de serviços em questão se trata de uma apresentação musical, que possuem agenda de apresentações em vários lugares, sendo necessário efetuar o pagamento de metade do valor no ato de assinatura do contrato, para garantir a contratação na agenda dos artistas, e o restante do valor em data próxima ao show.

No que diz respeito das obrigações que a contratante tem com a empresa a ser contratada, informo que o palco, som, camarim e iluminação será contratado por meio de adesão, estando



## Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES

o processo ainda em trâmite interno. O apoio à segurança será fornecido pela Secretaria Solicitante.

Informo ainda, que a carta de exclusividade da banda **CHOCOMEL** se encontra vigente, permitindo a contratação ora pretendida, conforme segue anexa.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar o show da banda **CHOCOMEL**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida artista possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora do show da banda.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes, fomentando a cultura e o turismo do município.

Conceição do Castelo, ES, 26 de setembro de 2025

Atenciosamente,

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025





**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIBILIDADE ARTÍSTICA.**

Eu **Cleidinéia de Fátima Ambrósio**, Secretária Do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES, inscrita no CPF nº [REDACTED], na qualidade de responsável técnica pela elaboração do processo administrativo atinente a inegibilidade de licitação destinada a contratação artística da banda **CHOCOMEL**, venho por meio desta presente declaração, atestar, sob as penalidades legais previstas nas legislações vigentes, que procedi á minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pela banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando assim, a proporcionalidade entre os valores apresentado e a consagração artística e notoriedade da contratada por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro ainda adicionalmente, ter plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com os artistas, eventual ocorrência de sobre preço, fralde, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelece a legislação vigente aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus devidos valores legais.

Conceição do Castelo/ES, 26 de setembro de 2025

Atenciosamente,

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 20234/2025

ORIGEM: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

Ficha	043
Fonte de Recurso	266000000000 (Recurso Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

*Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.*

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 29 de Setembro de 2025.

**Talita Casagrande Lachini**  
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## DECISÃO DO PREFEITO

**Protocolo GED n° 20234/2025**

Conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo – ES, através do Protocolo n.º 20234/2025, referente à Compra Direta e Inexigibilidade, para **CONTRATAÇÃO DA BANDA CHOCOMEL, INSCRITA NO CNPJ N° 22.806.219/0001-15 , COM SEDE NA RUA DAS VIOLETAS, 256, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW NA DATA 19/10/2025, DURANTE O EVENTO DA 11ª ENCONTRÃO DA MELHOR IDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

De acordo com a DFT, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativas para a contratação, e das demais documentações acostadas nos autos e considerando as necessidades do setor;

**AUTORIZO** a publicação do Aviso de Dispensa, de acordo com O Decreto Municipal n.º 5.173/2025 e encaminho os autos ao Setor de Licitação para demais providencias que se fizerem necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 29 de setembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

**- D E S P A C H O -**  
Protocolo nº 20234/2025

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo-ES, para a contratação da **BANDA CHOCOMEL** para apresentação no **11ª ENCONTRÃO DA MELHOR IDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, encaminho os autos ao setor jurídico para análise e demais providências que julgarem necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 30 de setembro de 2025.

[Redacted]  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

**PROTOCOLO GED Nº: 20234/2025**

**PROCESSO GED Nº 20220/2025**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED] - 22.806.219/0001-15. SHOW SHOW DA BANDA TRIO CHOCOMEL, DIA 19/10/2025 (DOMINGO) ÀS 15:00 HORAS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 11<sup>a</sup> ENCONTRO DA MELHOR IDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

### **RELATÓRIO**

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED] - 22.806.219/0001-15**, para a apresentação da banda **BANDA TRIO CHOCOMEL**, durante a **PROGRAMAÇÃO DO 11º ENCONTRO DA MELHOR IDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**. O show será realizado no dia 19 de outubro de 2025 às 15:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas).

A Secretaria solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*"Dado isto, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social necessita proceder com a execução do evento, visando fomentar manter a tradição de décadas de realização, bem como fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de cantores como a banda CHOCOMEL. A 11<sup>a</sup> Festa do Encontro da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento voltado à terceira idade, ao mesmo tempo que é aberta ao público em geral, o que garante a interação de várias gerações, incluindo shows, além de almoço e serviços de bar, destinado à renda aos frequentadores do Centro de Evento Frei Alaor dos Santos (conviver). Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

público, já que a Festa traz públicos diversos, tanto do município de origem como demais frequentadores de Municípios vizinhos. A Banda que se pretende contratar é uma banda capixaba de nosso Município, atuante desde 2017, com várias apresentações em diversos eventos no Estado do Espírito Santo, apresentando repertório diversificado e ótima interação com o público. No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística. Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes, fomentando a cultura e o turismo do município.”

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2. TERMO DE REFERÊNCIA TR CHOCOMEL;
3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
4. CERTIDÕES CNDS CHOCOMEL;
5. ANEXO GERAL CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE CHOCOMEL;
6. NOTAS FISCAIS CHOCOMEL;
7. PROPOSTA COMERCIAL CHOCOMEL;
8. ENCAMINHAMENTO RELEASE CHOCOMEL;
9. DOCUMENTOS DA EMPRESA RG MARIANA;
10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CHOCOMEL;
11. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DECLARAÇÃO;
12. CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
13. DECISÃO DO PREFEITO;
14. DESPACHO DO PREFEITO ASSINADO PELO PREFEITO.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passa-se a tecê-la.

#### PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### ● ***Da Instrução à Inexigibilidade:***

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

**Destaca-se que após análise do processo, verificou-se que tanto o Termo de Referência quanto o Estudo Técnico Preliminar mencionam a contratação de outra banda, sem qualquer relação com a banda objeto da presente contratação, ponto que merece vir a ser objeto de adequação.**

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada pela empresa informa diversos dos itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

**Outrossim, a proposta não consta assinada, fato que deve ser atentado pela solicitante, vez que a força vinculante da proposta depende de sua constituição válida, fato que pressupõe a necessidade inafastável de assinatura da mesma.**

### MÉRITO

- ***Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.***

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Federal. É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.<sup>o</sup> 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]*

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr<sup>1</sup>, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".<sup>2</sup>*

No mesmo sentido caminha **Marçal Justen Filho**, ao afirmar que *"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas".<sup>3</sup>*

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento<sup>1</sup> sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>2</sup> define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)*

<sup>1</sup>Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.

<sup>2</sup> 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Já Niebuhr<sup>3</sup> faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no **Parecer nº 01019-18**, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à **inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

*“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.”*

*“Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”*

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que a banda cuja contratação se busca, aparentemente possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “*contrato, declaração, carta ou outro documento*” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de contrato com registro prévio em cartório, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por documento com registro prévio, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

*Enunciado:*

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

*Enunciado:*

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

O contrato de exclusividade encontra-se válido, uma vez que foi celebrado em 12/05/2025, tendo validade indeterminada, no entanto, o registro não foi realizado.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo aparentemente preenche quase todos os itens acima observados, excetuando-se o registro, podendo se aferir que o mesmo:



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1. Se encontra vigente;
  2. Que é não eventual;
  3. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento;
- 4. Pendente de registro.**

Embora não tenha sido juntado o Cartão CNPJ da empresa **MARIANA VENÂNCIO SABINO** [REDACTED] - **22.806.219/0001-15**, verifica-se em simples consulta que o mesmo se encontra ativo, e que no mesmo **consta a atividade 90.01-9/02 Produção Musical.**

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.<sup>o</sup> 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela **crítica especializada ou pela opinião pública**, **não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, **seja recomendável**.

Niebuhr<sup>4</sup> observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes<sup>5</sup>:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

Explica ainda o ilustre Mestre **Marçal Justen Filho**:

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

<sup>5</sup> FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*"(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas."<sup>6</sup>*

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

*"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".*

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que **não** foi anexado aos autos a mídia social, reportagens ou outros elementos. Embora apresentado release de apresentações em eventos anteriores recomenda-se a juntada de outros elementos que possam corroborar a demonstração do alcance, vínculo, e visibilidade que a **O TRIO CHOCOMEL** arraigou durante os seus vários anos de existência, os quais, embora sabidamente existentes, vez que já apresentados em outros processos já tramitados neste ano, merece vir a serem colacionados neste feito a fim de adequada instrução processual e consequente e inequívoco preenchimento do requisito.

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como, especialmente, em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009<sup>7</sup>, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada*

<sup>7</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009\* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, também se vislumbra **foi anexada a declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços**, elemento que também garante o fato de que o responsável por tal coleta procedeu de maneira cautelosa com um maior e melhor critério na apuração de tal montante.

**Contudo, embora as notas fiscais anexadas aos autos se refiram a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que foram apresentadas notas fiscais de diferentes contratações públicas, tem-se que o GED 3203, relativo a contratação do mesmo grupo junto a esta municipalidade, se deu por valor sensivelmente menor (R\$ 3.500,00), razão pela qual, embora a média retratada pelas notas em questão cumpra o pressuposto, se mostra necessário haver justificativa destinada a aclarar o sobredito diferencial de preços, tudo como forma de conferir lisura e transparência à contratação.**

**Ademais, no protocolo GED 6706/2025, consta contratação do mesmo grupo para a realização de 07 shows junto a Secretaria Municipal de Educação, os quais fora/serão realizados nas datas de 29/06/2025 às 11h, 11/07/2025 às 18h, 12/07/2025 às 18h, 17/08/2025 às 12h, 14/09/2025 às 14h, 28/11/2025 às 18h, 11/12/2025 às 18h, com valor total de R\$ 17.500,00, ou seja, R\$ 2.500,00 por apresentação.**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, razão pela qual o ateste de compatibilidade e inerente aos documentos apresentados é de exclusiva responsabilidade do gestor.

Em análise perfunctória aos autos, foi informado por parte da secretaria solicitante a acerca da modalidade de pagamento, que será realizada na semana de realização da apresentação musical, entretanto, é importante mencionar os artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, os quais estabelecem a norma geral de que os pagamentos devem ocorrer somente após o recebimento do objeto contratual.

Nesse sentido, a regra para as contratações com a administração pública são o pagamento posterior à prestação do serviço, todavia, a Lei 14.133 em seu art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, trazem uma situação de exceção à regra, vejamos:

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

*§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.*

*§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (grifo do subscritor).*

**A secretaria apresentou tanto no TR, no DFD e no ETP a pretensão de pagamento antecipado, no entanto, no entendimento dessa assessoria a mera proposição não é suficiente, uma vez que conforme orientação, a justificativa deve ser robusta, o que não foi o caso.**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por **apresentação única**, durante a 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado conforme discriminado abaixo, sabendo que a prestação de serviços em questão se trata de uma apresentação musical, que possuem agenda de apresentações em vários lugares, sendo necessário efetuar o pagamento de metade do valor no ato de assinatura do contrato, para garantir a contratação na agenda dos artistas, e o restante do valor em data próxima ao show.

A solicitação encontra-se justificada no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

O valor do show é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** e a forma de pagamento combinada que deverá constar no contrato é a seguinte:

- 50% do valor no ato de assinatura do contrato;
- Restante do valor (50%) na semana que antecede o show.

**Desta forma, recomenda-se ao gestor a juntada dos elementos que corroborem tal justificativa (a exemplo a agenda de shows), bem como verificação prévia do termo contratual proposto, a fim de se apurar sua razoabilidade e compatibilidade com os interesses da administração.**

Os parágrafos seguintes - 2º e 3º - expressam, respectivamente, que a administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e que, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

O **Acórdão nº 3.328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU)** estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, **constitui irregularidade grave**, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o **Acórdão nº 9209/22 do TCU** fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, **caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção**, sem previsão no



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

editorial de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado

**Portanto, recomenda-se que a secretaria gestora, se atente a justificativa para pagamento antecipado, se acaso realmente vier a ocorrer, devendo haver robustez e elementos hábeis para tal a sua autorização, sob pena de caracterização de possível irregularidade.**

### **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

Observamos, ainda, que constam nos autos todas as certidões negativas da empresa a ser contratada, embora aquela relativa ao FGTS se encontre vencida.

### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ([doc ged\\_20250930gpb52xq5bnq3sr5vxzixlqdu320001822](#)).

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.<sup>º</sup> 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo.

### **CONCLUSÃO**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que **observados fundamentados e discorridos os pontos acima expostos, especialmente no tocante a apresentação de robusta justificativa relativa ao esclarecimento e correção das incongruências constatadas**, esta Assessoria OPINA pela possibilidade da contratação da empresa, **MARIANA VENÂNCIO SABINO** [REDACTED] - **22.806.219/0001-15**, para a apresentação da banda **Trio Chocomel**, durante a programação da 11º Encontrão Da Melhor Idade De Conceição Do Castelo/Es, o show será realizado no dia 19 de outubro de 2025 às 15:00h com duração mínima de 02:00 (duas horas), no centro de eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

**É o Parecer!**

Conceição do Castelo/ES, 01 de outubro de 2025.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**  
OAB/ES 22.732  
Advogado Geral  
Portaria nº 011/2025



## MANIFESTAÇÃO

Trata-se do pedido de contratação por inexigibilidade da contratação da empresa **MARIANA VENANCIO SABINO**, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, para realização de um show da banda **TRIO CHOCOMEL**, a ser realizado na data 19/10/2025, as 15:00 horas, durante a programação do Evento 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES.

Submetido o presente procedimento a análise do ilustre Corpo Jurídico, este apresentou o respectivo parecer, manifestando para adequações, o que passa essa Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social apresenta-las.

### **INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NO TR E NO DFD:**

Denota-se que, conforme bem pontuado no Ilustre Parecer jurídico, tanto Termo de Referência, quanto ao Documento de Formalização de Demanda, apresentou erro material, quando de sua formalização, vez que ao invés de mencionar a contratação da banda **TRIO CHOCOMEL**, mencionou a contratação da banda OS BREDES.

Assim, corrigindo o equívoco avocado, colaciona aos autos, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, e o Documento de Formalização de Demanda, justificando que a solicitação se refere a contratação da banda **TRIO CHOCOMEL**.

Seguindo as recomendações do citado parecer, conforme bem delineado, a proposta da banda anexa, não se encontra assinada pela representante da banda, e, neste ato, colaciona aos autos a proposta devidamente assinada.

### **CONTRATO REGISTRADO EM CARTÓRIO.**

Anexa nesta oportunidade o referido contrato de Exclusividade, com seu respectivo registro em cartório, cumprindo assim a inconsistência apontada no ilustre Parecer Jurídico.

### **QUANTO A CRÍTICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA.**

Cumpre mencionar que, conforme anexo aos autos, restou juntado Release da Banda, demonstrando suas diversas participações em eventos regionais, de expressividade, bem como a demonstrado a origem e desenvolvimento da banda e de seus participantes.



## Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES



No sentido de aprimorar, aderindo a suposição do Ilustre Parecer, colaciona aos autos, fotos, do perfil social da banda, bem como apresentações, e cartazes que demonstram a participação dos artistas em eventos diversos no Estado do Espírito Santo.

### **QUANTO AOS PREÇOS APRESENTADOS PELA BANDA.**

Verifica-se que, o Ilustre Parecer, menciona que a mesma banda objeto da presente contratação, celebrou contrato com este Município com valores inferiores ao proposto neste presente procedimento.

Diante, de tais premissas, passamos a justificar os preços diversos;

Primeiramente, o show contratado, trata-se de um show completo, com estrutura profissional, equipe técnica, montagem e desmontagem de som por equipe especializada, repertório completo com duração máxima de tempo de apresentação.

Cumpre salientar que, os shows, mencionados no Ilustre Parecer, trata-se de apresentação escolares, com repertório reduzido de no máximo **01 (uma) hora**, com sonorização, já montada, ou, quando não montada, de apenas uma caixa de som, menor exigências de efeitos, equipe reduzida, o que diminui o valor contratado, em relação ao show completo.

Assim sendo, conforme justificativa do próprio vocalista da Banda, os shows contratados com valores inferiores, correspondem a shows com duração reduzidas de no máximo 01 hora, sem montagem e desmontagem de som, deslocamento mais curto, ou seja, um show mais enxuto do que o show completo ora contratado.

Cumpre ressaltar, que apenas a duração do show contratado, já desvia a comparação com o show pretendido, vez que o contratado por eventos escolares são de no máximo 01 (uma) hora, enquanto o pretendido neste procedimento é de no mínimo **02 (duas) horas**, e, com equipe e equipamentos completo da banda disponibilizados.

Posto isto, resta justificados os gastos da banda conforme proposta apresentada, justificando assim os valores por ela pretendidos por estarem dentro dos padrões exigíveis.

Com relação a crítica do pagamento antecipado pelo Ilustre Parecer, esta Secretaria, seguiu o entendimento desta procuradoria no GED 4610, quando de contratação identifica aderiu o entendimento ora formulado.



## Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES



No entanto, no intuito de adaptação ao Parecer, manifestando contrário o pagamento de forma antecipada como proposto anteriormente, adaptamos nesta oportunidade a forma de pagamento, a ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da banda contratada.

Por fim, considerando que as demais, certidões se encontram válidas, e, considerando que a certidão de FGTS, se encontra vencida, faz se a juntada da respectiva certidão atualizada nesta oportunidade.

Assim, sanadas as irregularidades aventadas, no presente Parecer, manifestamos pela continuidade do feito, bem como a autorização de contratação na forma pleiteada.

Conceição do Castelo, ES, 08 de outubro de 2025

Atenciosamente,

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de um show da banda **TRIO CHOCOMEL**, durante a programação da a festa do Encontrão da Melhor Idade em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 04/2025

Data da Elaboração: 26/09/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social .
- Servidor: Cleidinéia de Fátima Ambrósio.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Conceição do Castelo, promoverá 11º Encontrão da Melhor Idadade, na data 19 de outubro de 2025. Cuida-se de uma festa tradicional da SMTADS, promovida anualmente direcionada aos idosos, tanto do Município de Conceição do Castelo/ES, quanto dos demais Municípios que frequentam os demais Centros de Convivencia da melhor Idade em outros Municípios do Estado.

Importante ressaltar que a festividade, é direcionada a melhor idade, mas, será aberta a toda a população do Município que poderão participar e enriquecer ainda mais o entretenimento em nossa cidade, alem de fomentar o comércio local.

A Festa em tela apresenta-se, pois, como de extrema relevância para os frequentadores da melhor idade, vez que os demais Município participantes realizam o evento da mesma natureza no decorrer do ano, com a participação dos idosos de nosso Município, garantindo entretenimento e integração dos usuários, inclusive incluindo os idosos no meio social, o que é fundamental para seu bem viver social na sociedade.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do evento que já acontece a mais de uma década, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, o público da terceira idade, sempre priorizando atrações regionais. Portanto, o show pretendido, por ser da região, bem como o estilo musical, atenderá a necessidade do nosso município na presente festividade a ser realizada.

Desse modo, o show Da banda **TRIO CHOCOMEL**, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se faz presente tradicionalmente na festa em questão.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir:

- a) Ter duração de 2:00 horas;
- b) Apresentação da banda **TRIO CHOCOMEL**
- c) Ocorrer no dia 19 de outubro de 2025, as 15:00 horas;
- d) Local de apresentação: Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – **SANFONÃO**.
- e) Pagamento integral em até 05 dias úteis da apresentação da banda.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Com fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, a secretaria buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da 11<sup>a</sup> festa do Encontrão da Melhor Idade do município através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming.

Neste ponto, importante mais uma vez enfatizar que a festa é tradicionalmente realizada no mês outubro, para que não coincida com a festividade de outros Municípios que também realizam a festividade durante o ano, com a participação dos idosos do município de Conceição do Castelo/ES. Desta feita, é preciso que os artistas estejam com suas agendas disponíveis nestas datas, para que possam ser contratados por esta Municipalidade.

A banda que se pretende contratar é uma banda capixaba, que atua no meio musical desde o ano de 2012, onde se iniciou tocando em barzinhos, com um repertório diversificado e dançante, e que nos últimos anos vem conquistando o gosto musical dos capichabas, fazendo diversos shows de grandes expressividade em diversas regiões do Estado e diversos eventos das mais diversas variedades e ritmos musicais conquistando o gosto de um vasto público, inclusive o público forrozeiro, pelo Estado do Espírito Santo.

Diante disso, é importante aludir que a banda se apresenta na região e, em algumas regiões vizinhas, em restaurantes, hotéis da região e algumas festas com públicos diversos, o que fez que a banda conquistasse a atenção do público de forma notória.

Para mais, constam, também, o documento com a apresentação do cantor, com cartazes de eventos realizados e redes sociais anexas no processo.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show com a banda em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo públicos de várias cidades para nosso evento, assim dando rotatividade em nosso município.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade, bem como, buscando por uma atração cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público alvo da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a opção disponível para realizar o show seria da banda TRIO CHOCOMEL, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação da banda TRIO CHOCOMEL, para apresentação 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 6.000,00 (cinco mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por **apresentação única**, durante a 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à

Presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo	R\$6.000,00
21	02/07/2025	Piaçu	R\$ 9.000,00
19	25/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por **apresentação única**, durante a 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

Informo que não haverá parcelamento, nem pagamento antecipado, devendo o pagamento integral ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do show

O valor do show é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** e a forma de pagamento combinada que deverá constar no contrato é a seguinte:

- Pagamento integral do valor acordado, em até 05 (cinco) dias úteis, na conta informada pela Contratada, após a apresentação da banda.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Haverá outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, camarim e serviços de apoio de segurança.

Assim, além da presente contratação, haverá outras para que se assegure serviços a serem realizados para a organização do evento, com o intuito de que não ocorra falhas durante as apresentações dos músicos.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo, ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **MARIANA SABINO VENANCIO**, está enquadrada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.723/2024).

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a banda TRIO CHOCOMEL é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação dos músicos na programação da 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pela banda contratada com a logística ofertada pelo Município, sendo o palco, som, iluminação, camarim e apoio segurança nossa responsabilidade. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

- (x) É VIÁVEL a presente contratação.  
( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, ES, 26 de setembro de 2025.

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
Portaria nº 005/2025

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

<b>INFORMAÇÕES DA UNIDADE</b>	
<b>Secretaria Requisitante:</b> Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento social – SMTADS.	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Cleidinéia de Fátima Ambrósio	
<b>E-mail:</b> acaosocialpmcc@yahoo.com.br	<b>Telefone Fixo:</b> (x)
	<b>Telefone Cel:</b> <b>028999230020</b>
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b> Roselene Larrieu de Mello Zóboli	

<b>INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b> ( )	<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE</b> ( )
<b>SERVIÇO CONTINUADO</b> ( )	<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b> (x)
<b>OBRA</b> ( )	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA</b> ( )
<b>Descrição sucinta da solicitação:</b> Contratação da Banda <b>CHOCOMEL</b> , inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15 , com sede na Rua das Violetas, 256, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, para realização de um show na data 19/10/2025, Durante o evento da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, com duração de 02 horas, com inicio previsto para às 13:00 horas, no valor de <b>R\$ 6.000,00 (seis mil reais)</b>	
<b>Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:</b>  O 11º Encontrão da Melhor Idade, é um evento típico da terceira idade, que já acontece anualmente a mais de uma década, sendo promovido pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social deste Município.  O referido encontro é realizado em outros Municípios vizinhos, tendo sempre a participação dos idosos de nosso Município como participante, garantindo interação e divertimento entre os frequentadores do Centro de Eventos Frei Alaor dos Santos, com os demais centros de Convivência.	

Considera ainda que o evento é destinado aos idosos, mas, é aberto ao público em geral, permitindo que pessoas de todas as idades frequente o evento a ser realizado.

Nesse sentido é de extrema importância a realização do evento, como forma de fomentar a economia do Município, o turismo, vez que conta com pessoas de outros Municípios, bem como manter a tradição do evento que é realizado anualmente em nosso Município.

No mais, visa oportunizar as bandas locais, bem como a contratação em preço satisfatório a administração, como se denota do valor acordado pela contratação da banda **CHOCOMEL**, conforme notas fiscais por esta expedida em outros eventos públicos.

#### **Resultados Pretendidos:**

A contratação da banda **CHOCOMEL**, garantirá de forma satisfatória os idosos frequentadores do encontrão, bem como todos os públicos diversos, vez que apresentam repertórios diversificados, e com excelente interação com o público independentemente da idade.

Ademais, a banda **CHOCOMEL**, vem se destacando no mercado, estando em evidencia no mercado, o que garante uma apresentação satisfatória, garantindo assim o sucesso do evento pretendido.

Assim, considerando a disponibilidade e características da banda **CHOCOMEL**, bem como os valores praticados, em relação a outras bandas em nível próximos, estão em plenitude com os princípios públicos sendo recomendada sua contratação

#### **Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

<b>Item</b>	<b>CATMAT/ CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>
1		Contratação da banda <b>CHOCOMEL</b> , para apresentação única no 11º Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025, às 15:00 horas, com duração minima de 02 horas, no Centro de evento Sanfonão.	Unid	01

**Requisitos necessários para a contratação:**

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, amparado pelo art. 74, V da lei 14133/21, para contratação da banda **CHOCOMEL**, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15 , com sede na Rua das Violetas, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, para realização de um show com apresentação única na data 19/10/2025, no 11º Encontrão da melhor Idade de Conceição do Castelo, com duração mínima de 02 horas de apresentação.

A contratação por inexigibilidade se encontra amparada, vez que não há possibilidade de competição, se tratando de atividade artística intelectual, amparada pela Lei 14.133/21.

A contratada apresenta na presente oportunidade todos os documentos necessários a contratação por inexigibilidade da forma solicitada pela Secretaria solicitante.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: O show será apresentação única, na data **19/10/2025**, com previsão de início às 15 :00 horas e término na mesma data às 17:00 horas.

Conceição do Castelo/ES, 26 de setembro de 2025



**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento  
Social  
Portaria nº 005/2025

**ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZÓBOLI**  
(Fiscal)  
Chefe de Secretaria



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

(Com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021). Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **MARIANA SABINO VENÂNCIO** inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das Violetas, 26, Conceição do Castelo/ES, a qual será responsável pela realização de um show da banda **TRIO CHOCOMEL** durante a programação da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00horas com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MARIANA SABINO VENANCIO, CNPJ 22.806.219/0001-15, Rua das Violetas, Conceição do Castelo/ES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show da banda TRIO CHOCOMEL durante o 11ª Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025 as 15h com duração mínima de 2 horas	SERVIÇO	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 01 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro.

O pagamento deverá ser efetuado integralmente em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da banda.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **TRIO CHOCOMEL**, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

violetas, nº 26, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Frisa-se que, a empresa em questão, será contratada para realizar um show da banda **TRIO CHOCOMEL** durante a programação da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, mantendo a tradição do encontro da melhor idade, trazendo para a população shows inclusive com artistas locais como o da banda **TRIO CHOCOMEL**.

O 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento cultural e turístico diversificado, incluindo shows nacionais e regionais, além de almoço e interação com os idosos e demais participantes, vez que permite a participação da população em geral, destinado os benefícios arrecadados ao Centro de Convivência do Município.

É justamente dentro desse contexto que se observa a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão, para abrilhantar o evento, atendendo ao máximo às expectativas dos interessados.

Quanto a banda **TRIO CHOCOMEL** que se pretende contratar, vale ressaltar que banda é conhecida pelo sucesso ao público e com destaques nas suas redes sociais.

No que tange ao Contrato de Exclusividade da Empresa, o qual consta em anexo, e expõe que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Por fim, dentro do exposto fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municíipes, fomentando a cultura e o turismo do município.

Mostra-se que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam a contratação.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo	R\$ 6.000,00
21	02/07/2025	Piaçu	R\$ 9.000,00
19	25/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Ainda, informo que o show em questão trata-se de um show completo, com um cenário único fornecido pela empresa, fazendo deste um show notório para população, sendo responsabilidade nossa, enquanto contratante, a estrutura de som, palco, camarim, luz com painel de Led, apoio de segurança e ECAD.

Assim, por meio das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, e a justificativa apresentada torna-se possível observar que o valor da apresentação além de manter o preço médio de mercado, alude o Poder Público, assim, aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Destarte, torna-se inegável que a empresa em questão é a única a prestar o show da Banda **TRIO CHOCOMEL**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

### 3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO EXECUÇÃO	LOCAL EXECUÇÃO
1	Show da banda <b>TRIO CHOCOMEL</b> , durante o 11 <sup>a</sup>	O Show ocorrerá na data 19/10/2025 (domingo),	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão)



	Encontrão da Melhor Idade na data 19/10/2025	duração mínima de 02 horas	
--	----------------------------------------------------	-------------------------------	--

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021). A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21 a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Sustentabilidade:
  - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
  - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
  - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
  - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
  - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

- 7.1. O serviço deverá ser executado no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.
- 7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.
- 7.3. Os serviços serão recebidos no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

### **8. DO PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento, será realizado de forma integral, em até **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da banda no referido evento, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 8.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.
- 8.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

- 9.1.1. O pagamento integral do objeto contratado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Contratada.
- 9.1.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 9.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas;
- 9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.8. É de responsabilidade da Contratante disponibilizar a Contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 9.1.9. É de responsabilidade da Contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela Contratante;



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.1.9. A Contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.1.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 10.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.4. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo->



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

digital.html#!/portal/ Identificador: ebd84eabbaf9545ee72b9ae8c22eaa87 PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br  
www.conceicaodocastelo.es.go.br E-mail: [acaosocialpmcc@yahoo.com.br](mailto:acaosocialpmcc@yahoo.com.br)

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º)

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

FONTE DE RECURSO: BPS Básica

C/C: 11.870-2

Conceição do Castelo/ES, 06 de outubro de 2025

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
Portaria nº 005/2025

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.806.219/0001-15

**Razão Social:** MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]

**Endereço:** RUA DAS VIOLETAS 26 / BOA ESPERANCA / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/09/2025 a 19/10/2025

**Certificação Número:** 2025092004292302976511

Informação obtida em 06/10/2025 10:04:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de Contrato de exclusividade artística, firmado entre as partes, de um lado, a empresa MARIANA VENANCIO SABINO inscrita sob o CNPJ nº 22.806.219/0001-15, situada na endereço Rua das Violetas, 26, Boa Esperança, Conceição do Castelo/ ES, CEP: 29.370-000, representada por seu Sócio Administrador, Sra. Mariana Venancio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], doravante denominado REPRESENTANTE.

E de outro lado o grupo “TRIO CHOCOMEL”, representada neste ato pelo Sr. Reginaldo Venâncio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED] pela Sr. Daniel Santos Xavier, CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Sr. José Mario Venâncio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada REPRESENTADA. De agora em diante, ambas as partes pelo representante legal neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A REPRESENTADA nomeia a REPRESENTANTE, como contratado exclusivo em todo o território nacional e internacional, podendo o mesmo negociar data, honorários de apresentação, assinar contratos, receber cachê, assinar recibos em seu nome, agendamento de shows, produção e gravação de cd's, dvd's, jingles e comerciais em geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

2.1 Obriga-se o representante a disponibilizar estrutura compatível para o bom desempenho da banda “TRIO CHOCOMEL” como: pessoal, mídias eletrônicas, divulgação em rádios, CD's promocionais, matérias em jornal, investimento na produção em geral, com os poderes/direitos que são lhe outorgados, ou seja, representar todos os interesses do projeto de mídia da banda, notadamente:

2.2 Reservar todos os direitos de promover o representado na condição de BANDA/GRUPO EXCLUSIVO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPRESENTADA

3.1 Seguir todas as orientações do REPRESENTANTE, mormente os que visem aprimorar a técnica, desenvoltura no palco, expressões corporais e verbais, enfim, tudo o que diz respeito ao espetáculo e a promoção da REPRESENTADA no universo artístico;

3.2 Abster-se de fechar negócio ou informar valores de apresentação, sem o consentimento expresso do REPRESENTANTE;

3.3 Evitar qualquer tipo de crítica e/ou comentário desrespeitoso ao REPRESENTANTE, preservando os laços não somente comerciais, mas também, o vínculo da convivência fraterna; bem como políticos e religiosos

3.4 Sempre que possível, mencionar sua condição de Artista Exclusivo do REPRESENTANTE, promovendo assim não somente sua pessoa como também a de sua Empresa.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato é válido pelo prazo (**INDETERMINADO**) a contar da data de sua assinatura

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente

E por estarem justos e contratados exclusivamente, assinam o presente contrato em 02 (duas)



Conceição do Castelo, 08 de maio de 2025

Mariana Venâncio Sabino

MARIANA VENANCIO SABINO

MARIANA VENANCIO SABINO

CNPJ: 22.806.219/0001-15

Representante

<p><u>Reginaldo Venâncio Sabino</u> Reginaldo Venâncio Sabino CPF: [REDACTED] Representada</p>	<p><u>Daniel Santos Xavier</u> Daniel Santos Xavier CPF: [REDACTED] Representada</p>	<p><u>José Mario Venâncio Sabino</u> José Mario Venâncio Sabino CPF: [REDACTED] Representada</p>



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES  
Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião

Av.José Grilo, 648, sl. 201 - Centro  
Conceição do Castelo/ES - CEP: 29370-000  
(28) 3547-1485 - (28) 99999-2793  
cartorio.concelhodocastelo@hotmail.com



Reconheço por semelhança a firma de MARIANA VENANCIO SABINO, REGINALDO VENÂNCIO SABINO, DANIEL SANTOS XAVIER, JOSÉ MARIO VENANCIO SABINO.  
Conceição do Castelo-ES, 12/05/2025, 14:09:57. Em Teste  
da verdade. camyla alice Camyla Alice  
Reis Botelho - Escrevente Auxiliar Selo Digital:  
021881.UCU2408.03905. Emol.: R\$ 28,56 Encargos: R\$ 8,16  
Total: R\$ 37,72. Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)

Camyla Alice Reis Botelho  
Escrevente Auxiliar  
Cartório  
Conc do Castelo/ES





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

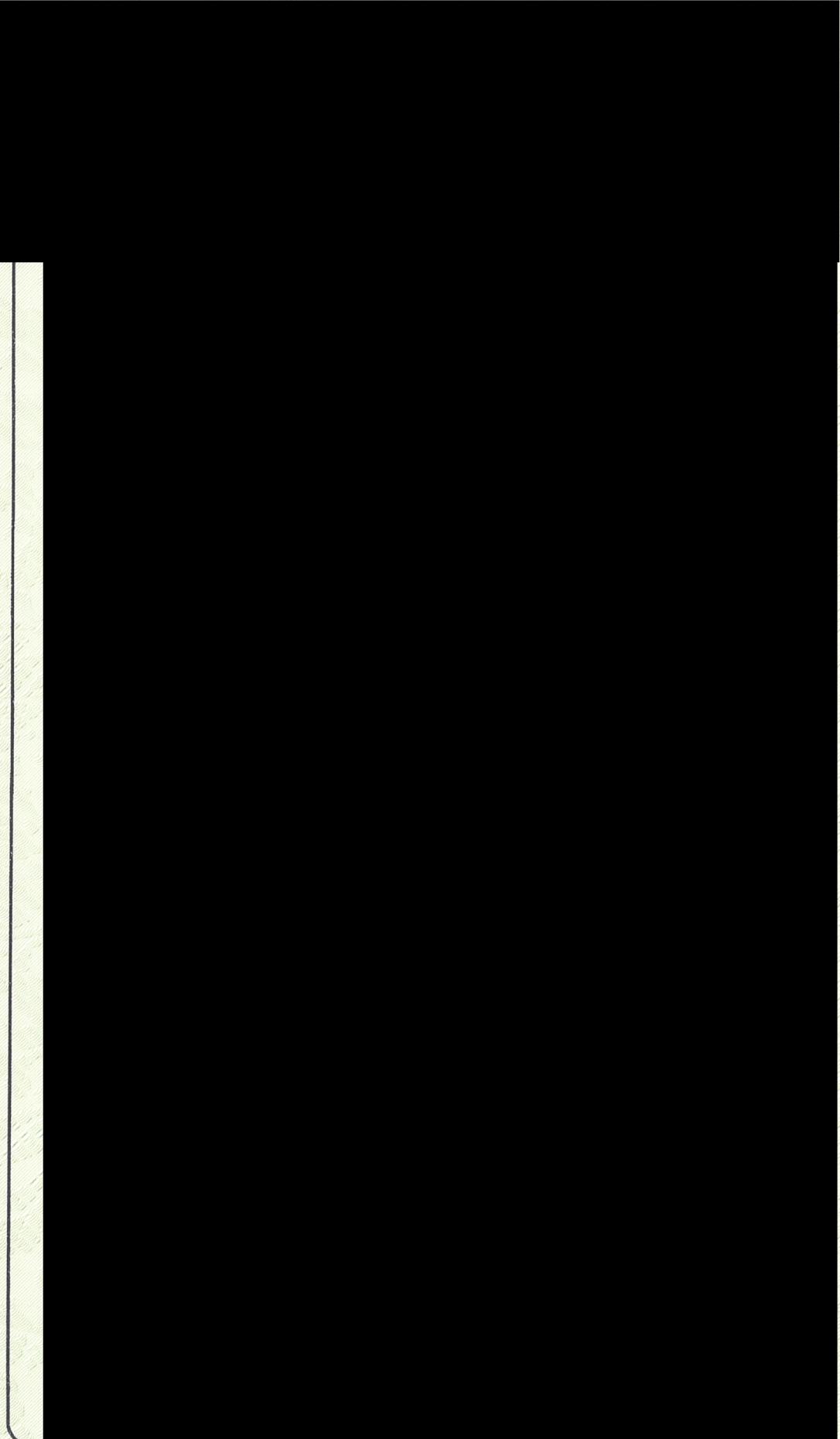
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

ANDREIA AZEVEDO

Oficiala Titular



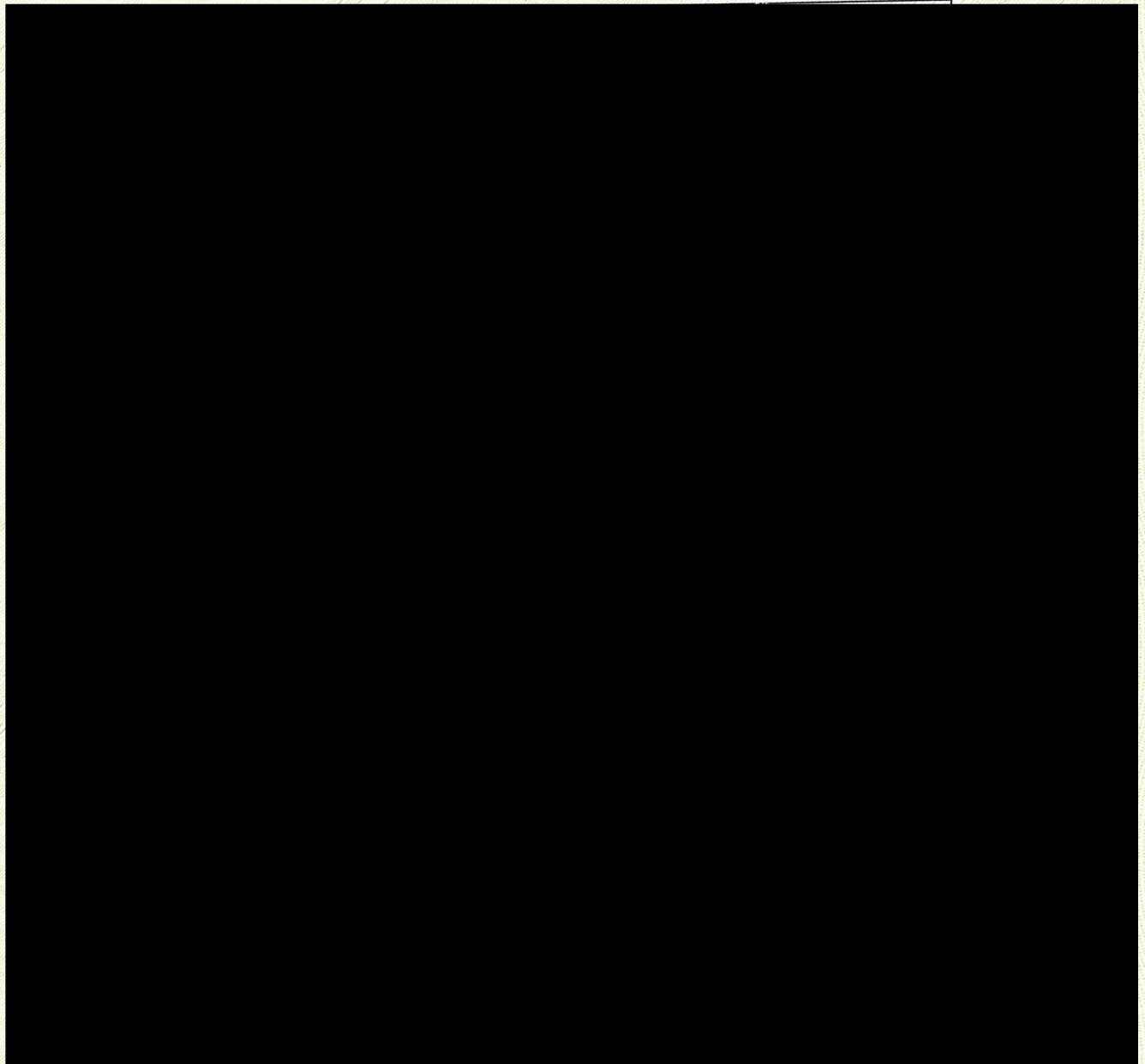




SANTO

• REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL •

Avenida José Grilo, nº 648 - Sala 206/207/208 - Centro - Conceição do Castelo - ES - CEP: 29370-000  
Telefone: (28) 3547-1314 - E-mail: cartorio.1oficioconccastelo@gmail.com



二十三年正月廿三日  
中華人民共和國人民幣

伍元



Venho através desta, esclarecer a diferença entre os valores das notas de shows prestados à prefeitura de Conceição do Castelo.

O valor de R\$ 6.000 refere-se a um **show completo** com infraestrutura profissional, equipe técnica dedicada, montagem e desmontagem, locação de som e iluminação, deslocamento e preparação artística. Eventos escolares têm características reduzidas (menor duração, menor exigência de som e luz, menos pessoal) — por isso foram orçados em R\$ 2.500. O valor maior para o show completo reflete custos reais e necessários para garantir segurança, qualidade técnica e experiência adequada ao público da prefeitura.

#### **Justificativa detalhada (para apresentação)**

Prezados,

Apresentamos a justificativa do valor do cachê de R\$ 6.000 para a realização de **um show completo** do **TRIO CHOCOMEL**. Esse valor é composto por despesas diretas e indiretas imprescindíveis para a execução segura e profissional do evento:

1. **Locação de som e iluminação profissional** — equipamentos de alta potência, mesa de som, caixas, monitor, mesa de luz e efeitos para atender um público maior e ambientes abertos ou fechados.
2. **Equipe técnica especializada** — técnico de iluminação e roadie(ies) para montagem, operação e desmontagem, garantindo qualidade sonora e segurança.
3. **Pagamento dos músicos (cache)** — remuneração justa pelos ensaios, deslocamento e apresentação, compatível com nível profissional.
4. **Transporte e logística** — van, combustível, deslocamento de equipamentos volumosos e equipe.
5. **Ensaios, preparação e arranjos** — horas de estúdio/ensaio para adaptar repertório e roteirizar o show.
6. **Custos legais e administrativos** — impostos, encargos, seguro do evento e taxas de direitos autorais (quando aplicável).
7. **Amortização/manutenção de backline e instrumentos** — reposição e manutenção periódica de equipamentos pesados.
8. **Contingência e margem operacional** — para cobrir imprevistos (pequenos reparos, variações logísticas).



Esses itens são essenciais para atender às exigências de eventos municipais e garantir que o público receba um serviço profissional, seguro e de qualidade.

#### **Orçamento exemplificativo (com números, total = R\$ 6.000)**

- Locação de som e iluminação: R\$ 1.700
- Equipe técnica (som + luz + roadie): R\$ 1.200
- Cache dos músicos (total): R\$ 1.300
- Transporte e logística: R\$ 400
- Ensaios e preparação: R\$ 500
- impostos, direitos autorais e administração: R\$ 400
- Amortização/manutenção de equipamentos (backline): R\$ 300
- Contingência/margem operacional: R\$ 200

**Total: R\$ 6.000**

#### **Comparação com o show escolar (R\$ 2.500)**

Para festas escolares o formato foi reduzido deliberadamente para diminuir custos: menor duração, uso de som e iluminação mais simples (frequentemente equipamentos menores ou já do próprio local), deslocamento reduzido e repertório mais curto. Por isso o valor é menor — uma versão enxuta do serviço. Já o show para a prefeitura exige **nível profissional completo**, o que justifica a diferença.

Ps: Daniel Santos Xavier, Vocalista do Trio Chocomel.



triochocomeloficial

•



33



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

triochocomeloficial Que o novo ano toque na mesma sintonia da nossa música: cheio de ritmo, alegria e emoção para todos os momentos!

Feliz ano novo!

Trio Chocomel. menos

31 de dezembro de 2024



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

**petiscariacavalobranco** É SÁBADO NO SÍTIO 3 LAGOS E TEM AQUELE CHURRASCO... mais

21 de novembro de 2024



**petiscariacavalobranco** e 4 outros

🎵 **petiscariacavalobranco** • Áudio original

⋮



66



1



4



Curtido por **pastilha\_alimentos** e outras pessoas

**petiscariacavalobranco** Preparem pois sábado vai ser mais ou menos desse modelo 🔥🔥🔥🔥



Isso é Sítio 3 lagos BBS menos

20 de novembro de 2024



andreshhow e triochocomeloficial

⋮



44

Q 1



Curtido por soniacarmem188 e outras pessoas

andreshhow Foto de milhões!!!

11 de novembro de 2024



Trio Chocomel Oficial ®

1.015    3.260    1.808  
posts    seguidores    seguindo

Artista

contato para shows>➡📱

(28)99974-3747

De Conceição do castelo pro mundo! 🎶 🔥

... mais

🔗 [youtu.be/YU52aC4Mexk](https://youtu.be/YU52aC4Mexk)



Seguido por le\_silva\_584 e outras  
194 pessoas

Seguir

Mensagem

Contato

+👤



# **triochocomeloficial TRIO CHOCOMEL O FORROZÃO CAPIXABA DE CONCEI... mais**

13 de agosto de 2024



**petiscariacavalobranco e 4 outros**

♪ Guilherme Silva • Chicota



49



10



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

26 de agosto de 2024



triochocomeloficial e 2 outros

🎵 triochocomeloficial • Áudio original

⋮



Digitado com CamScanner



petiscariacavalobranco e 3 outros

🎵 triochocomeloficial • Áudio original

⋮



Digitado com CamScanner



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

triochocomeloficial TRIO CHOCOMEL O FORROZÃO CAPIXABA DE CONCEI... mais

11 de agosto de 2024



triochocomeloficial e 2 outros

Afonso Claudio - ES

:



14



1



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

triochocomeloficial OBRIGADO AFONSO



Curtido por **pastilha\_alimentos** e outras pessoas

**triochocomeloficial** TRIO CHOCOMEL O FORROZÃO CAPIXABA DE CONCEI... mais

16 de julho de 2024



**triochocomeloficial** e 2 outros

Banda Sem e Louvor - Nunca Foi Sorteado  
Conceição Do Castelo, Espírito Santo, Br...

⋮



32



3



Curtido por **janaina\_lorenzoni** e outras pessoas

15 de julho de 2024

15 de julho de 2024



triochocomeloficial e 3 outros

Muniz Freire, Espírito Santo, Brasil

...



29

1



16



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

# TOP SERTANEJO-TAQUARUSSU

12



2



Curtido por **pilon\_eliz** e outras pessoas

30 de maio de 2024



**jcdivulgacoesoriginal** e 2 outros

🎵 Zé Vaqueiro • Maravilhosa (Ao Vivo)

⋮



30 de maio de 2024



petiscariacavalobranco e 4 outros

🎵 Alemão Do Forró • Fica Amor Não Vá

⋮

The poster features a large wooden sign with the words "INAUGURAÇÃO" in gold letters at the top, followed by "PETISCARIA JATOBÁ" and "PESQUE PAGUE JATOBÁ CONCEIÇÃO DO CASTELO". Below the sign is a group photo of nine people, mostly men, smiling. At the bottom left is the logo for "BEDO com MEL", and next to it is "Trío CHOCOMEL". On the right side, there is a section for "PARTICIPAÇÃO" featuring the logo for "MARCOS FAÉ O BRUTO SERTANEJO". The date "01 DE JUNHO - SÁBADO" and time "A PARTIR DAS 21 HORAS" are prominently displayed in a box at the bottom left. The word "APOIO:" is followed by the "BETINI fibra" logo with a signal icon at the bottom right.

INAUGURAÇÃO

★ PETISCARIA JATOBÁ ★

PESQUE PAGUE JATOBÁ  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

bedo.com  
meli

Trío  
CHOCOMEL

PARTICIPAÇÃO

MARCOS FAÉ  
O BRUTO SERTANEJO

01 DE JUNHO - SÁBADO

A PARTIR DAS 21 HORAS

APOIO:

BETINI  
fibra



35



1



14



14



14

25 de junho de 2024



**triochocomeloficial e 3 outros**  
🎵 triochocomeloficial • Áudio original

⋮



41



Curtido por **pilon\_eliz e outras pessoas**

**triochocomeloficial** TRIO CHOCOMEL O  
FORROZÃO CAPIXABA DE CONCEI... mais

25 de junho de 2024



**triochocomeloficial e 2 outros**  
🎵 triochocomeloficial • Áudio original

⋮





## PROPOSTA COMERCIAL

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
 Programação do XI Encontrão da Terceira Idade de Conceição do Castelo,  
 com duração do(s) show(s) de 02h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Trio Chocomel	19/10/2025 às 15h	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES

	Proposta	Valor R\$	
	Valor da proposta	R\$ 6.000,00	

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2000,00
02	Cachê dos Músicos da Banda Suporte Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 1000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 500,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$ 500,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 500,00
06	Operação Técnica Técnico de som presente durante todo o evento Operação de mesa de som e suporte para ajustes em tempo real, soundcheck prévio com todos os participantes/artistas.	R\$ 500,00
07	Sonorização do Evento Fornecimento de suporte completo de sonorização, garantindo clareza, qualidade e cobertura sonora adequada durante todo o evento. O serviço contempla as necessidades técnicas para apresentações, incluindo sistema de PA (som de pista), monitoração (monitores de palco), dois microfones sem fio (headset, lapela ou bastão, conforme a necessidade) e dois microfones com fio (para backup ou uso com instrumentos).	R\$ 1000,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

<b>MARIANA VENÂNCIO SABINO</b> <b>CNPJ: 22.806.219/0001-15</b> Rua: Rua das Violetas , Nº – 26 Bairro: Boa Esperança Conceição do Castelo - ES Tel. 28 99974 3744	<b>Dados Bancário</b> Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] [REDACTED] <b>MARIANA VENÂNCIO SABINO</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Conceição do Castelo, 22 de setembro de 2025.

---

MARIANA VENÂNCIO SABINO



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

**PROTOCOLO GED Nº: 020234/2025**

**PROCESSO Nº: 020220/2025**

Trata-se de procedimento para a contratação da empresa **MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED] - **22.806.219/0001-15**, para a apresentação da banda **BANDA TRIO CHOCOMEL**, durante a programação do 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES.

Em análise ao procedimento verifica-se que consta nos autos parecer jurídico elencando e descrevendo de acordo com a legislação em vigência os documentos necessários à contratação da empresa pretendida. Assim, embora seja apresentada nova manifestação, a mesma irá se ater apenas ao relato dos itens apresentados, conforme parecer anteriormente indicado.

Assim, observa-se que foram apresentados, a fim de adequar aos apontamentos realizados no parecer jurídico:

1. Certidão negativa da empresa relativa ao FGTS válida (**ID nº ged\_20251009ie55cc5qxpefkupb23ko4wkr32000586**);
2. Contrato de exclusividade válido e devidamente registrado (**ID nº ged\_20251009ie55cc5qxpefkupb23ko4wkr3200058**);
3. Proposta assinada (**ID nº ged\_20251009ie55cc5qxpefkupb23ko4wkr320005**);
4. Adequação do Termo de Referência, bem como do Estudo Técnico Preliminar, onde era mencionado a contratação de outra banda sem qualquer relação com a banda objeto da presente contratação. (**ID nº ged\_20251009ie55cc5qxpefkupb23ko4wkr3200058**);
5. Quanto ao pagamento da banda de forma antecipada, a secretaria adaptou a forma de pagamento, a ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da banda contratada. (**ID nº**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*ged\_20251009ie55cc5qxpefkupb23ko4wkr3200058);*

6. A apresentação de Justificativa pela secretaria solicitante, quanto aos preços apresentados pela banda, mencionando que o show contratado, trata-se de um show completo, com estrutura profissional, equipe técnica, montagem e desmontagem de som por equipe especializada, repertório completo com duração máxima de tempo de apresentação. destacando ainda que, os shows, mencionados no Parecer, tratam-se de apresentação escolares, com repertório reduzido de no máximo 01 (uma) hora, com sonorização, já montada, ou, quando não montada, de apenas uma caixa de som, menor exigências de efeitos, equipe reduzida, o que diminui o valor contratado, em relação ao show completo. (ID nº *ged\_20251009ie55cc5qxpefkupb23ko4wkr3200058*).

Diante de tal cenário, observa-se que a Secretaria solicitante atesta o cumprimento de quase todos os apontamentos necessários à correta viabilização da contratação.

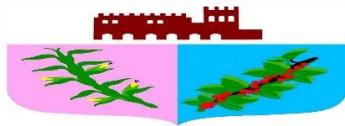
Contudo, embora apresentada justificativa explicitando as razões do diferencial de preços (basicamente inerente ao conteúdo heterogêneo das propostas), **recomenda-se a juntada da proposta relativa à contratação paradigma**, a fim de que tais colocações restem adequadamente confirmadas, comprovadas e corroboradas, vez que a este setor se mostra inviável promover análise relativa a coerência ou não dos mesmos, de modo que sua adequação, pautando-se em ateste de responsabilidade exclusiva e direta do gestor, quando possível, merece vir corroborado de todos os elementos hábeis a conferir concretude e segurança em face do mesmo.

Remete-se, em última análise, à Unidade de Controle interno, a fim de que promova, caso queira, sua análise quanto ao feito.

**Remeto os autos ao Advogado Geral para análise.**

Conceição do Castelo/ES, 09 de outubro de 2025.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**  
OAB/ES 22.732  
Advogado Geral  
Portaria nº 011/2025



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### MANIFESTAÇÃO 103/2025

**PROCESSO:** GED 20.220/2025

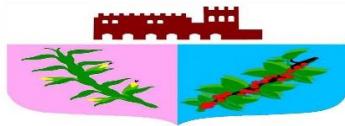
**OBJETO:** Contratação da empresa Mariana Venâncio Sabino ME para apresentação de show da Banda “TRIO CHOCOMEL durante a programação do 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art; 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da banda “TRIO CHOCOMEL” no 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, que acontecerá nos dias 19 de outubro de 2025 no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão. A banda em questão irá se apresentar no domingo, dia 19/10/2025, às 15h, com duração mínima de duas horas de show.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Quanto à legalidade da matéria, constam nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que vislumbrou a possibilidade de contratação, nos seguintes termos:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados fundamentados e discorridos os pontos acima expostos, especialmente no tocante a apresentação de robusta justificativa relativa ao esclarecimento e correção das incongruências constatadas, esta Assessoria OPINA pela possibilidade da contratação da empresa, **MARIANA VENÂNCIO SABINO** [REDACTED] - 22.806.219/0001-15, para a apresentação da banda **Trio Chocomel**, durante a programação da 11º Encontrão Da Melhor Idade De Conceição Do Castelo/Es, o show será realizado no dia 19 de outubro de 2025 às 15:00h com duração mínima de 02:00 (duas horas), no centro de eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento.

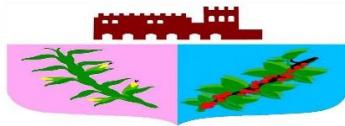
No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

### É o Parecer!

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do DFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade e outros), que foram listados na página 2 do Parecer Jurídico.

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical” (**em código e descrição das atividades econômicas secundárias**).



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para show com duração de 2 horas, contendo a descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, alimentação, hospedagem, dentre outros.

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas notas fiscais de shows anteriores, conforme tabela abaixo, emitidas dentro do prazo estabelecido no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo	R\$ 6.000,00

Nota fiscal n. 39 se refere a show contratado pela entidade privada Clube do Cavalo de Conceição do Castelo/ES, CNPJ 06.023.099/0001-23

21	02/07/2025	Piaçu	R\$ 9.000,00
19	25/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

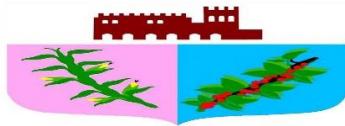
Notas 19 e 21 se refere aos shows contratados também por empresas privadas.

Quanto a esta constatação, o Parecer Jurídico (página 14) ressaltou a necessidade da secretaria requisitante apresentar justificativa, considerando que o valor da proposta está “sensivelmente” superior a última contratação do município, que foi de R\$ 3.500,00. Em consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas foi identificada a contratação em 16/05/2025 pelo município de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 3.500,00 e outra no valor de R\$ 17.500,00 para 7 apresentações nas festas das escolas da rede municipal de ensino, conforme abaixo demonstrado:

<sup>1</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Contrato nº 000066/2025

Última Atualização: 16/05/2025

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000046/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 16/05/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 14/05/2025 a 01/06/2025

Objeto: Realizacao de um show da bandaTRIO CHOCOMEL, durante a programacao da 61A Festa de Emancipacao Politica de Conceicao do Castelo, ES.

Valor Global Contratado: R\$ 3.500,00

Contrato nº 000087/2025

Última Atualização: 26/06/2025

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000066/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 26/06/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 24/06/2025 a 16/12/2025

Objeto: Realizacao de showsdabandaTRIOCHOCOMEL,durante os eventos das unidades municipais de ensino pertencentes a secretaria municipalde educacao de Conceicao do Castelo, ES.

Valor Global Contratado: R\$ 17.500,00

Outrossim, consta declaração assinada pela secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, resumidamente, que foi realizada análise e verificação dos preços apresentados pelo prestador de serviços sendo que os mesmos expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista, estando em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes, bem como, que possui plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate eventual ocorrência de sobrepreço, erro, má-fé, pagamento indevido a terceiros ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal.

Diante das recomendações constantes no Parecer Jurídico esta Unidade remeteu os autos a secretaria requisitante para tomar conhecimento e providências, antes da efetiva conclusão por esta Unidade:

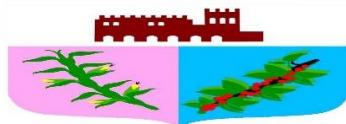
01/10/2025 Antecipado 0  
13:39 mês Encaminhamento Processual Clécio Eduardo Viana

Tramitação  
Processual

Tramitação  
Processual

Encaminhamos para que a secretaria requisitante tenha conhecimento dos apontamentos constantes no Parecer Jurídico e os atenda em sua integralidade. Após, retorno a esta Unidade para manifestação conclusiva. Em análise prévia esta Unidade ratifica o Parecer Jurídico.

A secretaria requisitante justificou-se todos os apontamentos do Parecer Jurídico e ainda controverso o tópico em relação ao valor da proposta atual quando comparado à contratação anterior, efetivada por este município, para a realização de 7 shows nas escolas da rede municipal, pelo custo unitário de 2.500,00. A secretaria requisitante se manifestou nos seguintes termos:



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### QUANTO AOS PREÇOS APRESENTADOS PELA BANDA.

Verifica-se que, o Ilustre Parecer, menciona que a mesma banda objeto da presente contratação, celebrou contrato com este Município com valores inferiores ao proposto neste presente procedimento.

Diante, de tais premissas, passamos a justificar os preços diversos;

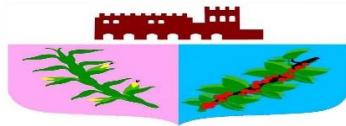
Primeiramente, o show contratado, trata-se de um show completo, com estrutura profissional, equipe técnica, montagem e desmontagem de som por equipe especializada, repertório completo com duração máxima de tempo de apresentação.

Cumpre salientar que, os shows, mencionados no Ilustre Parecer, trata-se de apresentação escolares, com repertório reduzido de no máximo **01 (uma) hora**, com sonorização, já montada, ou, quando não montada, de apenas uma caixa de som, menor exigências de efeitos, equipe reduzida, o que diminui o valor contratado, em relação ao show completo.

Assim sendo, conforme justificativa do próprio vocalista da Banda, os shows contratados com valores inferiores, correspondem a shows com duração reduzidas de no máximo 01 hora, sem montagem e desmontagem de som, deslocamento mais curto, ou seja, um show mais enxuto do que o show completo ora contratado.

Cumpre ressaltar, que apenas a duração do show contratado, já desvia a comparação com o show pretendido, vez que o contratado por eventos escolares são de no máximo 01 (uma) hora, enquanto o pretendido neste procedimento é de no mínimo **02 (duas) horas**, e, com equipe e equipamentos completo da banda disponibilizados.

Posto isto, resta justificados os gastos da banda conforme proposta apresentada, justificando assim os valores por ela pretendidos por estarem dentro dos padrões exigíveis.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Os autos retornaram a Procuradoria Municipal para nova análise, onde considerou a maioria dos apontamentos atendidos, ficando “pendente de afirmação” o apontamento referente ao valor da atual proposta com a apresentada para shows das escolas, recomendando-se a juntada da proposta relativa à “contratação paradigma”, nos seguintes termos:

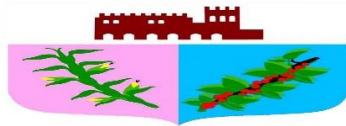
Diante de tal cenário, observa-se que a Secretaria solicitante atesta o cumprimento de quase todos os apontamentos necessários à correta viabilização da contratação.

Contudo, embora apresentada justificativa explicitando as razões do diferencial de preços (basicamente inerente ao conteúdo heterogêneo das propostas), **recomenda-se a juntada da proposta relativa à contratação paradigma**, a fim de que tais colocações restem adequadamente confirmadas, comprovadas e corroboradas, vez que a este setor se mostra inviável promover análise relativa a coerência ou não dos mesmos, de modo que sua adequação, pautando-se em ateste de responsabilidade exclusiva e direta do gestor, quando possível, merece vir corroborado de todos os elementos hábeis a conferir concretude e segurança em face do mesmo.

Remete-se, em última análise, à Unidade de Controle interno, a fim de que promova, caso queira, sua análise quanto ao feito.

**Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as devidas certidões aos autos. Atentar-se para a existência de certidões que poderão vencer no decorrer do trâmite processual. Neste ponto, as mesmas deverão ser atualizadas, caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes da data do vencimento. Foi atualizada a do FGTS, porém, vai vencer antes de efetuar o pagamento (atualizar à época).**

Portanto, considerando os elementos acima, **RECOMENDA-SE** que a secretaria requisitante adote as providências necessárias para o atendimento ao último apontamento do Parecer Jurídico. Por parte desta Unidade, se atendido, vislumbra-se a possibilidade da contratação do objeto pretendido. É de inteira responsabilidade do gestor o valor da contratação.



## **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Por fim, na oportunidade, reitera as recomendações anteriores no sentido de que nas contratações de shows artísticos seja utilizado preferencialmente e majoritariamente preços de outras contratações públicas realizadas com os artistas, para a demonstração dos valores de mercado. Não havendo preços públicos dessa natureza, que tal situação devidamente justificada nos autos.

Conceição do Castelo/ES, 09 de outubro de 2025.



**Protocolo GED nº 20.220/2025**

## **DESPACHO DO PREFEITO**

Tendo em vista o parecer do setor jurídico e manifestação do controle interno desta municipalidade, encaminho os autos a Secretaria de Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Concelhão do Castelo-ES para que seja realizado as solicitações elencadas e demais providências que julgarem necessários.

Conceição do Castelo – ES, 09 de outubro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito de Concelhão do Castelo-ES**



## MANIFESTAÇÃO

**Processo n° 020220/2025**

**Protocolo n° 020234/2025**

Trata-se do pedido de contratação por inexigibilidade da contratação da empresa **MARIANA VENANCIO SABINO**, inscrita no CNPJ n° 22.806.219/0001-15, para realização de um show da banda **TRIO CHOCOMEL**, a ser realizado na data 19/10/2025, as 15:00 horas, durante a programação do Evento 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES.

Submetida as justificativas apresentadas, o parecer jurídico final, bem como o parecer do controle interno, manifestou pela juntada da proposta da banda a ser contratada, nos eventos realizados para a Secretaria de Educação no Município de Conceição do Castelo/ES.

Nesta oportunidade, junta-se os autos a presente proposta, bem como a justificativa de menor valor, conforme segue anexa.

Cumpridas as recomendações, encaminha-se ao Gabinete para prosseguimento do pedido de contratação formulado nos presentes autos.

Conceição do Castelo, ES, 10 de outubro de 2025

Atenciosamente,

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria n° 005/2025



## PROPOSTA COMERCIAL

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
 Programação do XI Encontrão da Terceira Idade de Conceição do Castelo,  
 com duração do(s) show(s) de 02h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Trio Chocomel	19/10/2025 às 15h	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
	Proposta	Valor R\$
	Valor da proposta	R\$ 6.000,00

	Detalhamento	Valor R\$
01	<b>Cachê do Artista</b> Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2000,00
02	<b>Cachê dos Músicos da Banda Suporte</b> Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 1000,00
03	<b>Transporte do artista/equipe, quando houver</b> É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 500,00
04	<b>Hospedagem do artista/equipe, quando houver</b> É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$ 500,00
05	<b>Alimentação do artista/equipe, quando houver</b> É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 500,00
06	<b>Operação Técnica</b> Técnico de som presente durante todo o evento Operação de mesa de som e suporte para ajustes em tempo real, soundcheck prévio com todos os participantes/artistas.	R\$ 500,00
07	<b>Sonorização do Evento</b> Fornecimento de suporte completo de sonorização, garantindo clareza, qualidade e cobertura sonora adequada durante todo o evento. O serviço contempla as necessidades técnicas para apresentações, incluindo sistema de PA (som de pista), monitoração (monitores de palco), dois microfones sem fio (headset, lapela ou bastão, conforme a necessidade) e dois microfones com fio (para backup ou uso com instrumentos).	R\$ 1000,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

<b>MARIANA VENÂNCIO SABINO</b> <b>CNPJ: 22.806.219/0001-15</b> Rua: Rua das Violetas , Nº – 26 Bairro: Boa Esperança Conceição do Castelo - ES Tel. 28 99974 3744	<b>Dados Bancário</b> Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] <b>MARIANA VENÂNCIO SABINO</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Conceição do Castelo, 22 de setembro de 2025.

[REDACTED]

---

MARIANA VENÂNCIO SABINO



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS DOS SHOWS NAS UNIDADES ESCOLARES

A empresa , ao apresentar a proposta de preços para cada show nas Unidades Escolares, leva em consideração o fato de serem eventos de pequeno porte, a equipe e os equipamentos utilizados são bem reduzidos e por serem na sua maioria dirnos repertório apropriado para o ambiente escolar, considerando que o evento é focado para público infanto juvenil e acontece na sua maioria diurnamente. Diferentemente dos eventos realizados em comunidades ou festas particulares que os shows são realizados a noite e necessitam de mais equipamentos e toda a equipe .

Sendo assim, podemos justificar o valor cobrado pelos shows nas festas e formatura nas Unidades Municipais de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo – ES. Assim, informo que se encontram em anexo notas fiscais de contratos celebrados com outras instituições e que demonstram que o valor proposto está coerente com valores cobrados pela empresa.

A referida contratação não trará quaisquer transtornos a Administração Pública, sendo que propiciará aos alunos e toda comunidade escolar momentos de descontração e valorização da cultura do nosso município.

No valor global desta contratação já estão incluídas todas as despesas e custos necessários para a execução dos shows, como podemos observar na proposta anexa este documento.

**Solange Ayres MAretto**  
Secretaria Municipal de Educação Portaria  
008/2025



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

---

Protocolo GED nº. 20234/2025

## DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, referente a contratação Direta por inexibilidade de licitação da Empresa **MARIANA VENÂNCIO SABINO ME**, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.806.219/0001-15, para a apresentação da banda **TRIO CHOCOMEL**, que ocorrerá durante a programação do Evento **11º ENCONTRÃO DA MELHOR IDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**.

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

**DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 13 de outubro de 2025.

[Redacted]

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 127/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 020234/2025 e Processo GED nº 020220/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0004**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E MARIANA VENANCIO SABINO  
13286354732.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das Violetas, nº 26, Boa Esperança, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sra. **MARIANA VENANCIO SABINO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 020234/2025 e processo GED nº 020220/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontrão da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show da banda os CHOCOMEL durante o 11º Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025 as 13h com duração mínima de 02 horas.	1 show	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.
- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 2.000,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 500,00
HOSPEDAGEM	R\$ 500,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00
OPERAÇÃO TÉCNICA	R\$ 500,00
SONORIZAÇÃO	R\$ 1.000,00

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da banda no referido evento.
- 6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.
- 6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. O pagamento integral do objeto contratado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Contratada;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa**:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547

1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:  
014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 043, fonte de recurso 266000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 14 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIANA VENANCIO SABINO**  
**MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED]

### **TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	020234/2025	CONTRATO Nº	127/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 6.000,00	VIGÊNCIA	14 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADO	MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]		
OBJETO	Realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 00030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Fiscal do Contrato nº 127/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 14 de outubro de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**

23,20 (vinte e três reais e vinte centavos) no valor total de **R\$ 26.220,00** (vinte e seis mil duzentos e vinte reais). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 70.206,70**.

Conceição do Castelo, ES, 10 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
HOMOLOGAÇÃO  
Protocolo 1650309

### Inexigibilidade de Licitação

#### Protocolo GED nº. 20234/2025

#### DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa MARIANA VENÂNCIO SABINO ME, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.806.219/0001-15, para a apresentação da banda TRIO CHOCOMEL, que ocorrerá durante a programação do Evento 11º ENCONTRÃO DA MELHOR IDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 13 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito de  
Conceição do Castelo/ES  
Protocolo 1650310

### Ata de Registro de Preço

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** DIMORVAN DAVI MENEGUSSO. **OBJETO:** Aquisição de materiais de jardinagem para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **VIGÊNCIA:** 06 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2026. **VALOR:** R\$ 2.299,98 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 033/2025, protocolo GED nº 6139/2025, processo DOCSPRIME nº 20574/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0025. Conceição do Castelo, ES, 06 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1650461

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** J CABRAL DA COSTA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de jardinagem para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **VIGÊNCIA:** 06 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2026. **VALOR:** R\$ 7.376,00 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 033/2025, protocolo GED nº 6139/2025, processo DOCSPRIME nº 20574/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0025. Conceição do Castelo, ES, 06 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1650585

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** SANITOP COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de jardinagem para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **VIGÊNCIA:** 06 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2026. **VALOR:** R\$ 26.883,76 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 033/2025, protocolo GED nº 6139/2025, processo DOCSPRIME nº 20574/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0025. Concelhão do Castelo, ES, 06 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1650594

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** 59.176.904 SARAH NEIVA VIEIRA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de jardinagem para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **VIGÊNCIA:** 06 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2026. **VALOR:** R\$ 12.664,05 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 033/2025, protocolo GED nº 6139/2025, processo DOCSPRIME nº 20574/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0025. Concelhão do Castelo, ES, 06 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1650605

Domingos Martins

Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 127/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 020234/2025 e Processo GED nº 020220/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0004**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E MARIANA VENANCIO SABINO**

[REDACTED]

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das Violetas, nº 26, Boa Esperança, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sra. **MARIANA VENANCIO SABINO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 020234/2025 e processo GED nº 020220/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontrão da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

[REDACTED]

Mariana V. Sabino





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show da banda os CHOCOMEL durante o 11º Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025 às 13h com duração mínima de 02 horas.	1 show	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia**.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 19/10/2025 (domingo), às 15:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Mariana V. Sabino





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 2.000,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 500,00
HOSPEDAGEM	R\$ 500,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00
OPERAÇÃO TÉCNICA	R\$ 500,00
SONORIZAÇÃO	R\$ 1.000,00

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da banda no referido evento.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.

[Redacted]  
Manoela V. Bobino





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento integral do objeto contratado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Contratada;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Mariana V. Sápino





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Maiana J. Sabinu





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

Mariano U. Sálimo





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 14 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIANA VENANCIO SABINO**  
**MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED]

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1- *Damodro*
- 2- *Mariana V. Sabino*



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000127/2025

Última atualização 16/10/2025

**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 15003550000131-003 - Fundo Municipal de Assistencia Social

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 020220/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 16/10/2025    **Data de assinatura:** 15/10/2025    **Vigência:** de 15/10/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 15003550000131-2-000008/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [15003550000131-1-000004/2025](#)

**Objeto:**

Realizacao de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceicao do Castelo, ES.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 6.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 22.806.219/0001-15    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data
127- MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED] - SHOW EN	16/10/2025
FISCAL TRIO CHOCOMEL	16/10/2025

Exibir:  |

1-2 de 2 itens

Página:  |

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	020234/2025	CONTRATO Nº	127/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 6.000,00	VIGÊNCIA	14 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADO	MARIANA VENANCIO SABINO		
OBJETO	Realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 00030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Fiscal do Contrato nº 127/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

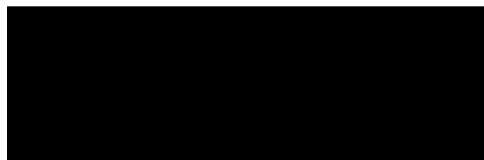
Conceição do Castelo, ES, 14 de outubro de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.

quarta-feira, 15 de Outubro de 2025

**Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra  
Resumo De Contrato de Nº 223/2025.**

**Proc.: Nº 7441/2025.**

**Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, III, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.**

**Contratante:** Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria de Cultura.

**Contratada** FLÁVIA ZANARDINI ALVES ROSA ME, CNPJ-MF sob o nº 22.111.746/0001-05, O valor total do presente contrato é de R\$ 39.800,00 (Trinta e Nove Mil Oitocentos Reais).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria em conservação, restauração e diagnósticos de danos dos altares e conjunto de imagens sacras da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, tombado através da Resolução CEC nº 02/2013.

**Da Dotação Orçamentária:** 20.08.00 - Secretaria Municipal de Cultura

20.08.20 - Fundo Municipal de Cultura

Classificação Funcional: 13.391.0018.2.0035

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

Recurso: 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 15 de Setembro de 2025.

**JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**

Prefeito

**Protocolo 1651391**

**Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra  
Resumo De Contrato de Nº 224/2025.**

**Proc.: Nº 9279/2025.**

**Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, III, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.**

**Contratante:** Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria de Turismo.

**Contratada** VAGNER DOS SANTOS - MEI, CNPJ/MF nº 30.200.040/0001-48, O valor total do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete Reais).

**Objeto:** Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 02 horas da atração musical regional "BANDA OZIEL DE MEL", conforme abaixo discriminado, que se realizará no dia 19 de Setembro 2025, no Município de Conceição da Barra-ES, para a realização do evento denominado "Programação da Festa da Pestalozzi" em Conceição da Barra-ES".

**Da Dotação Orçamentária:** 20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 13.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Recurso: 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2025.

**Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 18 de Setembro de 2025.

**JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**

Prefeito

**Protocolo 1651398**

**Conceição do Castelo**

**Contrato**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº**

**127/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]

**OBJETO:** Realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontrão da melhor idade de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 14 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 043, fonte de recurso 266000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 020234/2025, processo GED nº 020220/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0004. Conceição do Castelo, ES, 14 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito

Municipal

**Protocolo 1651331**

**Divino de São Lourenço**

**Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2025**

**Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025-FME**

**Processo: 00494/2025**

**ID Cidades: 2025.022E0700001.01.0004**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES CNPJ: 27.174.127-0001-83.

**CONTRATADO: ALEX TRATORES LTDA**, CNPJ Nº 27.364.341/0001-00

**OBJETO:** aquisição de patrulha mecanizada, composta por equipamentos e máquinas agrícolas, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, para atendimento das necessidades estabelecidas nos Convênios nº 22070/2022 e nº 2079/2022

**VALOR:** R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

**VIGÊNCIA:** 08/10/2025 a 09/10/2026.

Divino de São Lourenço, 13 de Outubro de 2025.

**Luciano Faria Queiroz**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**Protocolo 1651379**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES

# **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel:            Fax:

15.003.550/0001-31

## Autorização de Empenho Nº 000117/2025

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			Processo	020220/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000032/2025			Contrato	000127/2025
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00043-266000000000
Fornecedor	MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]			CNPJ	22.806.219/0001-15
Endereço	RODOVIA DAS VIOLETAS, 26 - BOA ESPERANCA - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	9999999999
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	1,000	SERVI	00001	00000653	SHOW MUSICAL show da banda os chocomei durante o 11º encontrão da melhor idade, na data 19/10/2025 as 13h com duração mínima de 02 horas.	6.000,0000	6.000,00

## Total Geral

6.000,00

#### *Condição de Pagamento:*

*Prazo de Entrega / Execução:* **5 ( Dias )**

**Realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.**

*Justificativa:*

**Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. ASSIS. DESEN. SOCIAL, , N°- - - - - CEP: . - .

CONCEICAO DO CASTELO, 16 de outubro de 2025

## **Registro de Preço / Setor de Compras**

## Autorização da Despesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**15.003.550/0001-31**  
**NOTA DE EMPENHO N° 0000509/2025**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2025** **Tipo:** Ordinário  
**Ficha :** 0000043 **Data :** 16/10/2025  
**Processo :** 0020220/2025 **Valor :** 6.000,00  
**Despesa:**  
**Autorização de Empenho N°:** 000117/2025

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária : 003 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Função : 08 - Assistência Social

Subfunção : 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

Programa : 0019 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Projeto/Atividade : 2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - IDOSOS

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 266000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAs

**Favorecido :** 7949 - MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]

**CNPJ/CPF :** 22.806.219/0001-15

**Bairro :** BOA ESPERANCA

**Cidade :** CONCEIÇÃO DO CASTELO

**Endereço :** 003 DAS VIOLETAS

**UF :** ESPIRITO SANTO

**Telefone Fixo:** 9999999999

**Celular:**

**PIS PASEP :**

**Histórico :** REALIZAÇÃO DE UM SHOW DA BANDA OS CHOCOMEL, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO "XI ENCONTRÃO DA MELHOR IDADE", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
O SHOW OCORRERÁ NO DIA 19/10/2025, ÁS 13:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS.  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2025. TERMO DE CONTRATO Nº 127/2025 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 117 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 20234/2024, A QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. "

**Subelemento:** 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

<b>Saldo Anterior</b>	<b>6.000,00</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>6.000,00</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>0,00</b>
<b>(seis mil reais )</b>					

**Dispensa/Inexigibilidade :** 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000032/2025

**C O N T R A T O**

**Tipo/Número/Ano :** Prestação de Serviços Nº 0000127/2025

**Data Vencimento:** 31/12/2025

**C E N T R O D E C U S T O**

<b>Código Nome</b>	<b>Valor</b>
57 SHOWS MUSICais E ARTISTICOS	6.000,00
	<b>Total</b> <b>6.000,00</b>

**L A N Ç A M E N T O :**

<b>Nº</b>	<b>Débito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	6.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	6.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	6.000,00
C 1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORI	6.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	6.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

conceição do castelo, 16 de outubro de 2025

\_\_\_\_\_  
VALBER DE VARGAS FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
CLEIDINEIA DE FATIMA AMBROSIO  
CRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOC  
CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CONTADORA  
CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
HUGO BISSOLI SPADETTO  
CONTADOR  
CPF: [REDACTED]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES

# **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel:            Fax:

15.003.550/0001-31

## Autorização de Fornecimento Nº 000207/2025

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			Processo	020220/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000032/2025			Contrato	000127/2025
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00043-266000000000
Fornecedor	MARIANA VENANCIO SABINO			CNPJ	22.806.219/0001-15
Endereço	RODOVIA DAS VIOLETAS, 26 - BOA ESPERANCA - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	9999999999
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	1,000	SERVI	00001	00000653	SHOW MUSICAL show da banda os chocomet durante o 11° encontrão da melhor idade, na data 19/10/2025 as 13h com duração mínima de 02 horas.	6.000,0000	6.000,00

## Total Geral

6.000,00

#### *Condição de Pagamento:*

*Prazo de Entrega / Execução:* 5 ( Dias )

**Realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceição do Castelo, ES. PROCESSO 20220/2025 E ROTOCOLO 20234/2025.**

Local de Entrada:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. ASSIS. DESEN. SOCIAL Nº - - - - CEP: - -

CONCEICAO DO CASTELO 17 de outubro de 2025

## **Registro de Preço / Setor de Compras**

## Autorização da Despesa